



## LISTAGEM DE FUNDOS DISTRIBUÍDOS

## ÍNDICE

Absolute Alpha FIC FIM.....	4
Absolute Hedge FIC FIM.....	6
BNY Mellon Arx FI Ref DI LP .....	8
BNY Mellon Arx FI Ref DI LP II .....	10
BNY Mellon Arx FI Ref DI LP III .....	12
BNY Mellon Arx FI Ref DI LP IV .....	14
BNY Mellon Arx FI Ref DI LP V.....	16
BNY Mellon Arx FI Ref DI LP VI.....	18
BNY Mellon Arx FI Ref DI LP VII.....	20
BNY Mellon Arx FI Ref DI LP VIII.....	22
BNY Mellon Arx FI Ref DI LP IX .....	24
BNY Mellon Arx FI Ref DI LP X.....	26
BNY Mellon Arx Liquidez FI Ref DI LP.....	28
BNY Mellon Arx Long Short 30 FIC FIM.....	30
BNY Mellon CSHG Global Alpha FIC FIM IE .....	32
BNY Mellon CSHG Prisma FIC FIM Invest Ext.....	34
BTG Pactual Capital Markets FI Renda Fixa Crédito Privado .....	36
BTG Pactual Crédito Corporativo I FIC FI Multimercado Crédito Privado .....	38
BTG Pactual Infraestrutura II Feeder FIC FI Multimercado Crédito Privado.....	40
BTG Pactual Top Strategy FIC de FIM CP - IE .....	42
Flag FIC FIM.....	44
GAP Absoluto FIC FIM .....	46
GAP Acoes FIA.....	48
GAP Hedge FIM.....	49
GAP Long Short FIM.....	51
GAP Multiportfolio FIM .....	53
Ibiuna Hedge FIC de FIM.....	55
Ibiuna Hedge STH FIC de FIM.....	57
Icatu Vanguarda Crédito Privado FI Renda Fixa LP .....	59
Icatu Vanguarda Dividendos FI Ações.....	61

JPM Brazilian Corporate Bonds FI Multimercado Crédito Privado .....	63
JPM Feeder Gavea Macro Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado .....	65
JPM Special Institucional Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento Renda Fixa Crédito Privado – Classe A .....	67
JPM Yield FIQ FI Renda Fixa – Classe A .....	69
Kondor LX FIQ FIM .....	71
Pacifico Ações FIQ FIA .....	73
SPX Falcon FIC FIA .....	75
SPX Nimitz Feeder Fundo de Investimento em Cotas de FIM .....	77
SPX Raptor FIC FIM .....	80
STK Long Biased FIC FIA .....	82
VINCI Crédito Corporativo FIC FI Multimercado Crédito Privado .....	83
ADVERTÊNCIAS .....	85

## Absolute Alpha FIC FIM

### Definição e Objetivo de investimento:

O ABSOLUTE ALPHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros, observadas as limitações de sua política de investimento, e da regulamentação em vigor, em especial as Instruções CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nos 409/04, 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011 e 522/2012.

O FUNDO tem como objetivo obter retornos superiores à variação do CDI no longo prazo.

### Público alvo:

O FUNDO tem como público alvo os investidores em geral que buscam obter retornos superiores à variação do CDI no longo prazo.

### Política de investimento:

A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do ABSOLUTE ALPHA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.860.079/0001-96, administrado pelo ADMINISTRADOR e gerido pela GESTORA, o qual, por sua vez, é um fundo de investimento multimercado multiestratégia que busca retornos superiores ao CDI no longo prazo, com consistência e descorrelacionados com a direção do mercado. O Fundo Máster busca identificar assimetrias em arbitragens, eventos e posições direcionais oportunistas. A atuação do Fundo Máster se estende aos mercados de bolsa, juros e câmbio, domésticos e internacionais.

### Perfil de Risco:

AGRESSIVO

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

No mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: Prazo para Conversão de Resgate é de 17 dia(s) corrido(s). Caso haja pagamento da taxa de saída, a conversão se dará no 1º (primeiro) dia útil subsequente à solicitação de resgate.

Data de pagamento do resgate: Prazo para Pagamento de Resgate 1 dia(s).

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Limite Mínimo Investimento : R\$ 50.000,000

Limite Máximo Investimento: R\$ 500.000,000

Saldo mínimo de Permanência: R\$ 25.000,000

Valor Mínimo Resgate: R\$ 5.000,000

Valor Aplicação Adicional: R\$ 5.000,000

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm Mínima: 1,900% a.a.

Tx. Adm Máxima: tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 2,500%. a.a.

Tx. Performance: 20,000% que exceder 100,000% do valor acumulado CDI.

Tx. de Saída: 5% revertida para o fundo

Isonção Tx. de Saída: Isenta se resgate for agendado com 17 dc de antecedencia ou o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente, caso a data de conversão de cotas seja considerada dia não útil.

### Tributação aplicável:

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observandose, adicionalmente, o seguinte:

- a. enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - iii. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - iv. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.
- b. caso o fundo esteja inserido na hipótese da alínea "a", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
- c. caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.
- d. caso o fundo esteja incluído na hipótese da alínea "c", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

**Rentabilidade:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=2557>

**Outras informações:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=2557>

## Absolute Hedge FIC FIM

### Definição e Objetivo de investimento:

O ABSOLUTE HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros, observadas as limitações de sua política de investimento, e da regulamentação em vigor, em especial as Instruções CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nos 409/04, 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011 e 522/2012.

O FUNDO tem como objetivo buscar retornos superiores ao CDI no longo prazo, com consistência e descorrelacionados com a direção do mercado.

### Público alvo:

O FUNDO tem como público alvo os investidores em geral que buscam obter retornos superiores à variação do CDI no longo prazo.

### Política de investimento:

A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do ABSOLUTE HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.422.264-0001/07, administrado pelo CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, e gerido pela GESTORA, o qual, por sua vez, é um fundo de investimento multimercado que busca rentabilidade acima do Certificado de Depósito Interbancário - CDI por meio de – mas não limitado a - operações nos mercados de juros, câmbio, renda variável, commodities e dívida, indexados em qualquer índice de preço e/ou taxa de juros.

O FUNDO poderá adquirir cotas de outros fundos de investimento que tenham política de investimento compatível com a descrita acima.

### Perfil de Risco:

AGRESSIVO

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização e liquidação em D+0

#### Resgate

Data de conversão de cotas: D+1 para Resgate.

Data de pagamento do resgate: D+2 com pagamento de taxa de saída de 5%, revertida para o fundo; Isenta de Tx de Saída se resgate for agendado com 29 dc de antecedência.

Prazo de Carência para o resgate: Não Há.

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima : R\$ 50.000,00

Saldo mínimo de permanência: R\$ 25.000,00

Valor mínimo para movimentação: R\$ 5.000,00

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm Mínima: 1,90%

Tx. Adm Máxima: 2,50%

Tx. Performance: 20% sobre o que exceder o CDI

Tx. de Saída: 5% revertida para o fundo

Isonção Tx. de Saída: Isenta se resgate for agendado com 29 dc de antecedência (cotização em D+29 e liquidação em D+30)

### Tributação aplicável:

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observandose, adicionalmente, o seguinte:

- a. enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
- i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - iii. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - iv. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.
- b. caso o fundo esteja inserido na hipótese da alínea "a", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
- c. caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
- i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.
- d. caso o fundo esteja incluído na hipótese da alínea "c", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

Rentabilidade:

[http://www.absoluteinvestimentos.com.br/?page\\_id=47](http://www.absoluteinvestimentos.com.br/?page_id=47)

Outras informações:

[http://www.absoluteinvestimentos.com.br/?page\\_id=47](http://www.absoluteinvestimentos.com.br/?page_id=47)

## BNY Mellon Arx FI Ref DI LP

### Definição e Objetivo de investimento:

O BNY MELLON ARX FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação em vigor, inclusive as Instruções nºs 409/2004, 450/2007, 456/2007, 512/2011 e 522/2012, publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observadas as limitações de sua política de investimento.

O FUNDO tem como objetivo aproximar da rentabilidade obtida com base no CDI.

### Público alvo:

O FUNDO tem como público alvo os investidores pessoas físicas e/ou jurídicas, sem restrições, que buscam uma rentabilidade próxima ao CDI.

### Política de investimento:

A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar seus recursos em títulos e operações, conforme regulamentação de fundos referenciados.

### Perfil de Risco:

CONSERVADOR

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

No mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: Prazo para Conversão no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Data de pagamento do resgate: Prazo para Pagamento no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima : Não há

Saldo mínimo de permanência: Não há

Valor mínimo para movimentação: Não há

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: 0,500% do Patrimônio Líquido a.a.

Tx. Performance: Não há

Tx. de Saída: Não há

### Tributação aplicável:

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observandose, adicionalmente, o seguinte:

- a. enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - iii. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - iv. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.



- b. caso o fundo esteja inserido na hipótese da alínea "a", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
- c. caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.
- d. caso o fundo esteja incluído na hipótese da alínea "c", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

**Rentabilidade:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1628>

**Outras informações:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1628>

## BNY Mellon Arx FI Ref DI LP II

### Definição e Objetivo de investimento:

O BNY MELLON ARX FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO II (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação em vigor, inclusive as Instruções nºs 409/2004, 450/2007, 456/2007, 512/2011 e 522/2012, publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observadas as limitações de sua política de investimento.

O FUNDO tem como objetivo se aproximar da rentabilidade obtida com base no CDI.

### Público alvo:

O FUNDO tem como público alvo os investidores pessoas físicas e/ou jurídicas, sem restrições, que buscam uma rentabilidade próxima ao CDI.

### Política de investimento:

A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar seus recursos em títulos e operações descritas no item composição da carteira abaixo, com o objetivo de se aproximar da rentabilidade obtida com base no CDI.

### Perfil de Risco:

CONSERVADOR

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

No mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

#### Regaste

Data de conversão de cotas: No resgate, o número de cotas canceladas será calculado de acordo com o valor da cota na abertura do mesmo dia contado da data do pedido de resgate.

Data de pagamento do resgate: O prazo para o efetivo pagamento dos resgates é no mesmo dia da data de conversão de cotas.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima : Não há

Saldo mínimo de permanência: Não há

Valor mínimo para movimentação: Não há

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: 0,500% do Patrimonio Liquido a.a.

Tx. Performance: Não há

Tx. de Saída: Não há

### Tributação aplicável:

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observandose, adicionalmente, o seguinte:

- a. enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - iii. 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

- iv. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.
- b. caso o fundo esteja inserido na hipótese da alínea "a", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
- c. caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.
- d. caso o fundo esteja incluído na hipótese da alínea "c", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

**Rentabilidade:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1629>

**Outras informações:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1629>

## BNY Mellon Arx FI Ref DI LP III

### Definição e Objetivo de investimento:

O BNY MELLON ARX FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO III (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação em vigor, inclusive as Instruções nºs 409/2004, 450/2007, 456/2007, 512/2011 e 522/2012, publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observadas as limitações de sua política de investimento.

O FUNDO tem como objetivo se aproximar da rentabilidade obtida com base no CDI.

### Público alvo:

O FUNDO tem como público alvo os investidores pessoas físicas e/ou jurídicas, sem restrições, que buscam uma rentabilidade próxima ao CDI.

### Política de investimento:

A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar seus recursos em títulos e operações, conforme regulamentação de fundos referenciados.

### Perfil de Risco:

CONSERVADOR

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

No mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: Prazo para Conversão no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Data de pagamento do resgate: Prazo para Pagamento no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima : Não há

Saldo mínimo de permanência: Não há

Valor mínimo para movimentação: Não há

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: 0,500% do Patrimônio Líquido a.a.

Tx. Performance: Não há

Tx. de Saída: Não há

### Tributação aplicável:

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observados e, adicionalmente, o seguinte:

- a. enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - iii. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - iv. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

- b. caso o fundo esteja inserido na hipótese da alínea "a", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
- c. caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.
- d. caso o fundo esteja incluído na hipótese da alínea "c", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

**Rentabilidade:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1630>

**Outras informações:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1630>

## BNY Mellon Arx FI Ref DI LP IV

### Definição e Objetivo de investimento:

O BNY MELLON ARX FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO IV (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação em vigor, inclusive as Instruções nºs 409/2004, 450/2007, 456/2007, 512/2011 e 522/2012, publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observadas as limitações de sua política de investimento.

O FUNDO tem como objetivo se aproximar da rentabilidade obtida com base no CDI.

### Público alvo:

O FUNDO tem como público alvo os investidores pessoas físicas e/ou jurídicas, sem restrições, que buscam uma rentabilidade próxima ao CDI.

### Política de investimento:

A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar seus recursos em títulos e operações, conforme regulamentação de fundos referenciados.

### Perfil de Risco:

CONSERVADOR

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

No mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: Prazo para Conversão no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Data de pagamento do resgate: Prazo para Pagamento no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima : Não há

Saldo mínimo de permanência: Não há

Valor mínimo para movimentação: Não há

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: 0,500% do patrimonio liquido a.a.

Tx. Performance: Não há

Tx. de Saída: Não há

### Tributação aplicável:

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observandose, adicionalmente, o seguinte:

- a. enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - iii. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - iv. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

- b. caso o fundo esteja inserido na hipótese da alínea "a", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
- c. caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.
- d. caso o fundo esteja incluído na hipótese da alínea "c", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

**Rentabilidade:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1632>

**Outras informações:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1632>

## BNY Mellon Arx FI Ref DI LP V

### Definição e Objetivo de investimento:

O BNY MELLON ARX FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO V (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação em vigor, inclusive as Instruções nºs 409/2004, 450/2007, 456/2007, 512/2011 e 522/2012, publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observadas as limitações de sua política de investimento.

O FUNDO tem como objetivo se aproximar da rentabilidade obtida com base no CDI.

### Público alvo:

O FUNDO tem como público alvo os investidores pessoas físicas e/ou jurídicas, sem restrições, que buscam uma rentabilidade próxima ao CDI.

### Política de investimento:

A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar seus recursos em títulos e operações, conforme regulamentação de fundos referenciados.

### Perfil de Risco:

CONSERVADOR

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

No mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: Prazo para Conversão no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Data de pagamento do resgate: Prazo para Pagamento no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima : Não há

Saldo mínimo de permanência: Não há

Valor mínimo para movimentação: Não há

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: 0,500% do patrimonio liquido a.a.

Tx. Performance: Não há

Tx. de Saída: Não há

### Tributação aplicável:

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observandose, adicionalmente, o seguinte:

- a. enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - iii. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - iv. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.



- b. caso o fundo esteja inserido na hipótese da alínea "a", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
- c. caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.
- d. caso o fundo esteja incluído na hipótese da alínea "c", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

**Rentabilidade:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1634>

**Outras informações:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1634>

## BNY Mellon Arx FI Ref DI LP VI

### Definição e Objetivo de investimento:

O BNY MELLON ARX FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO VI (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação em vigor, inclusive as Instruções nºs 409/2004, 450/2007, 456/2007, 512/2011 e 522/2012, publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observadas as limitações de sua política de investimento.

O FUNDO tem como objetivo se aproximar da rentabilidade obtida com base no CDI.

### Público alvo:

O FUNDO tem como público alvo os investidores pessoas físicas e/ou jurídicas, sem restrições, que buscam uma rentabilidade próxima ao CDI.

### Política de investimento:

A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar seus recursos em títulos e operações, conforme regulamentação de fundos referenciados.

### Perfil de Risco:

CONSERVADOR

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

No mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: Prazo para Conversão no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Data de pagamento do resgate: Prazo para Pagamento no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima : Não há

Saldo mínimo de permanência: Não há

Valor mínimo para movimentação: Não há

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: 0,500% do patrimonio liquido a.a.

Tx. Performance: Não há

Tx. de Saída: Não há

### Tributação aplicável:

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observandose, adicionalmente, o seguinte:

- a. enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - iii. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - iv. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

- b. caso o fundo esteja inserido na hipótese da alínea “a”, quando da incidência da tributação pela modalidade “come cotas”, o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade “come cotas” e a aplicável segundo o inciso acima.
- c. caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.
- d. caso o fundo esteja incluído na hipótese da alínea “c”, quando da incidência da tributação pela modalidade “come cotas”, o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade “come cotas” e a aplicável segundo o inciso acima.

Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

**Rentabilidade:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1635>

**Outras informações:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1635>

## BNY Mellon Arx FI Ref DI LP VII

### Definição e Objetivo de investimento:

O BNY MELLON ARX FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO VII (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação em vigor, inclusive as Instruções nºs 409/2004, 450/2007, 456/2007, 512/2011 e 522/2012, publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observadas as limitações de sua política de investimento.

O FUNDO tem como objetivo se aproximar da rentabilidade obtida com base no CDI.

### Público alvo:

O FUNDO tem como público alvo os investidores pessoas físicas e/ou jurídicas, sem restrições, que buscam uma rentabilidade próxima ao CDI.

### Política de investimento:

A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar seus recursos em títulos e operações, conforme regulamentação de fundos referenciados.

### Perfil de Risco:

CONSERVADOR

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

No mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: Prazo para Conversão no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Data de pagamento do resgate: Prazo para Pagamento no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima : Não há

Saldo mínimo de permanência: Não há

Valor mínimo para movimentação: Não há

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: 0,500% do patrimonio liquido a.a.

Tx. Performance: Não há

Tx. de Saída: Não há

### Tributação aplicável:

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observandose, adicionalmente, o seguinte:

- a. enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - iii. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - iv. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

- b. caso o fundo esteja inserido na hipótese da alínea "a", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
- c. caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.
- d. caso o fundo esteja incluído na hipótese da alínea "c", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

**Rentabilidade:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1636>

**Outras informações:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1636>

## BNY Mellon Arx FI Ref DI LP VIII

### Definição e Objetivo de investimento:

O BNY MELLON ARX FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO VIII (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação em vigor, inclusive as Instruções nºs 409/2004, 450/2007, 456/2007, 512/2011 e 522/2012, publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observadas as limitações de sua política de investimento.

O FUNDO tem como objetivo se aproximar da rentabilidade obtida com base no CDI.

### Público alvo:

O FUNDO tem como público alvo os investidores pessoas físicas e/ou jurídicas, sem restrições, que buscam uma rentabilidade próxima ao CDI.

### Política de investimento:

A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar seus recursos em títulos e operações, conforme regulamentação de fundos referenciados.

### Perfil de Risco:

CONSERVADOR

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

No mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: Prazo para Conversão no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Data de pagamento do resgate: Prazo para Pagamento no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima : Não há

Saldo mínimo de permanência: Não há

Valor mínimo para movimentação: Não há

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: 0,500% do patrimonio liquido a.a.

Tx. Performance: Não há

Tx. de Saída: Não há

### Tributação aplicável:

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observandose, adicionalmente, o seguinte:

- a. enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - iii. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - iv. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

- b. caso o fundo esteja inserido na hipótese da alínea "a", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
- c. caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.
- d. caso o fundo esteja incluído na hipótese da alínea "c", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

**Rentabilidade:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1637>

**Outras informações:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1637>

## BNY Mellon Arx FI Ref DI LP IX

### Definição e Objetivo de investimento:

O BNY MELLON ARX FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO IX (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação em vigor, inclusive as Instruções nºs 409/2004, 450/2007, 456/2007, 512/2011 e 522/2012, publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observadas as limitações de sua política de investimento.

O FUNDO tem como objetivo se aproximar da rentabilidade obtida com base no CDI.

### Público alvo:

O FUNDO tem como público alvo os investidores pessoas físicas e/ou jurídicas, sem restrições, que buscam uma rentabilidade próxima ao CDI.

### Política de investimento:

A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar seus recursos em títulos e operações, conforme regulamentação de fundos referenciados.

### Perfil de Risco:

CONSERVADOR

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

No mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: Prazo para Conversão no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Data de pagamento do resgate: Prazo para Pagamento no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima : Não há

Saldo mínimo de permanência: Não há

Valor mínimo para movimentação: Não há

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: 0,500% do patrimonio liquido a.a.

Tx. Performance: Não há

Tx. de Saída: Não há

### Tributação aplicável:

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observandose, adicionalmente, o seguinte:

- a. enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - iii. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - iv. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.



- b. caso o fundo esteja inserido na hipótese da alínea "a", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
- c. caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.
- d. caso o fundo esteja incluído na hipótese da alínea "c", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

**Rentabilidade:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1638>

**Outras informações:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1638>

## BNY Mellon Arx FI Ref DI LP X

### Definição e Objetivo de investimento:

O BNY MELLON ARX FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO X (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação em vigor, inclusive as Instruções nºs 409/2004, 450/2007, 456/2007, 512/2011 e 522/2012, publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observadas as limitações de sua política de investimento.

O FUNDO tem como objetivo se aproximar da rentabilidade obtida com base no CDI.

### Público alvo:

O FUNDO tem como público alvo os investidores pessoas físicas e/ou jurídicas, sem restrições, que buscam uma rentabilidade próxima ao CDI.

### Política de investimento:

A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar seus recursos em títulos e operações, conforme regulamentação de fundos referenciados.

### Perfil de Risco:

CONSERVADOR

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

No mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: Prazo para Conversão no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Data de pagamento do resgate: Prazo para Pagamento no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima : Não há

Saldo mínimo de permanência: Não há

Valor mínimo para movimentação: Não há

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: 0,500% do patrimonio liquido a.a.

Tx. Performance: Não há

Tx. de Saída: Não há

### Tributação aplicável:

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observandose, adicionalmente, o seguinte:

- a. enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - iii. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - iv. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

- b. caso o fundo esteja inserido na hipótese da alínea "a", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
- c. caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.
- d. caso o fundo esteja incluído na hipótese da alínea "c", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

**Rentabilidade:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1639>

**Outras informações:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1639>

## BNY Mellon Arx Liquidez FI Ref DI LP

### Definição e Objetivo de investimento:

O BNY MELLON ARX LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros admitidos pela legislação em vigor, inclusive as Instruções nºs 409/2004, 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011 e 522/2012 publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observadas as limitações de sua política de investimento.

O FUNDO tem como objetivo se aproximar da rentabilidade obtida com base no CDI.

### Público alvo:

O Fundo tem como público alvo os investidores que buscam uma rentabilidade próxima ao CDI.

### Política de investimento:

A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar seus recursos em títulos e operações descritas no item composição da carteira abaixo, com o objetivo de se aproximar da rentabilidade obtida com base no CDI.

### Perfil de Risco:

CONSERVADOR

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

No mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: Prazo para Conversão no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Data de pagamento do resgate: Prazo para Pagamento no mesmo dia da Solicitação do Resgate.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima : Não há

Saldo mínimo de permanência: Não há

Valor mínimo para movimentação: Não há

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: 0,500% do patrimonio liquido a.a.

Tx. Performance: Não há

Tx. de Saída: Não há

### Tributação aplicável:

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observandose, adicionalmente, o seguinte:

- a. enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - iii. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - iv. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

- b. caso o fundo esteja inserido na hipótese da alínea “a”, quando da incidência da tributação pela modalidade “come cotas”, o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade “come cotas” e a aplicável segundo o inciso acima.
- c. caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.
- d. caso o fundo esteja incluído na hipótese da alínea “c”, quando da incidência da tributação pela modalidade “come cotas”, o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade “come cotas” e a aplicável segundo o inciso acima.

Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

**Rentabilidade:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=2350>

**Outras informações:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=2350>

## BNY Mellon Arx Long Short 30 FIC FIM

### Definição e Objetivo de investimento:

O FUNDO procura aproveitar as melhores oportunidades de investimento através de uma combinação em lastro de títulos públicos federais com uma administração ativa em ações, utilizando instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, buscando superar o CDI no longo prazo.

### Público alvo:

O FUNDO tem como público alvo os investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas que buscam aproveitar as melhores oportunidades de investimento através de uma combinação em lastro de títulos públicos federais com uma administração ativa em ações, utilizando instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, superando o CDI no longo prazo.

### Política de investimento:

O FUNDO adota um processo de análise do quadro macroeconômico interno e externo, identificando possíveis eventos, suas probabilidades de ocorrência, avaliação do retorno esperado e dos riscos envolvidos, visando capturar as melhores oportunidades de investimento. A carteira do Fundo poderá ter posições direcionais, operações de trading e de valor relativo. Para maximizar resultados, o fundo utiliza instrumentos de derivativos, tanto para hedge como para apostas direcionais. O gestor mantém controle rigoroso das posições assumidas, visando buscar oportunidades de uma atraente relação risco/retorno.

### Perfil de Risco:

AGRESSIVO

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização: 1º dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à administradora.

Liquidação: 1º dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à administradora.

#### Resgate

Cotização:

I. Com cobrança de taxa de saída: o 4º (quarto) dia útil subsequente à solicitação de resgate.

II. Sem cobrança de taxa de saída: o 30º (trigésimo) dia corrido subsequente à solicitação de resgate.

Liquidação: 1º dia útil da data de conversão das quotas.

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Investimento e Saldo Mínimos: R\$ 20.000,00

Movimentação R\$5.000,00

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm Mínima: 2% a.a.

Tx. Adm Máxima: 2,50% a.a.

Tx. Performance: 20,00% (vinte por cento) sobre o que exceder o CDI, cobrada semestralmente com critério de "linha d'água".

### Tributação aplicável:

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

II. Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observandose, adicionalmente, o seguinte:

- a. enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
  - i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

- ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - iii. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - iv. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.
- b. caso o fundo esteja inserido na hipótese da alínea "a", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
- c. caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
- i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.
- d. caso o fundo esteja incluído na hipótese da alínea "c", quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

**Rentabilidade:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/default.aspx>

**Outras informações:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/default.aspx>

## BNY Mellon CSHG Global Alpha FIC FIM IE

### Definição e Objetivo de investimento:

O BNY MELLON CSHG GLOBAL ALPHA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros, observadas as limitações de sua política de investimento, e da regulamentação em vigor, em especial as Instruções CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nos 409/04, 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011 e 522/2012.

O FUNDO terá como objetivo buscar proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas através da aplicação em cotas do fundo de investimento CSHG GLOBAL ALPHA FIC FI MULTIMERCADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.679.873/0001-38.

### Público alvo:

O FUNDO tem como público alvo os investidores qualificados, que individualmente possuem um investimento mínimo inicial e um saldo de permanência mínimo no FUNDO no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

### Política de investimento:

A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas do fundo de investimento CSHG GLOBAL ALPHA FIC FI MULTIMERCADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.679.873/0001-38 ("FUNDO INVESTIDO") fundo administrado pelo CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., inscrito no CNPJ sob n.º 61.809.182/0001-30 e gerido pelo CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO ASSET MANAGEMENT S.A, inscrito no CNPJ sob n.º 68.328.632/0001-12, com o objetivo de buscar proporcionar aos seus cotas a valorização de suas cotas.

### Perfil de Risco:

Não foi possível determinar o perfil de risco do presente fundo, visto que isento de preenchimento de lâmina de informações essenciais, na conformidade do art. 40-A, B e C da ICVM nº 409/04.

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização: 1º dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à administradora.

Liquidação: 1º dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à administradora.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: Fica estipulada como data de conversão de cotas o último dia útil de cada um dos meses do ano-calendário, devendo o resgate ser solicitado com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

Data de pagamento do resgate: 3º (terceiro) dia útil da data de conversão de cotas.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima : R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais).

Saldo mínimo de permanência: R\$ 1.000.000,00(um milhão reais).

Valor mínimo para movimentação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: O FUNDO aplica seus recursos no FUNDO INVESTIDO, que não cobra taxas de administração ou performance. Por sua vez, o FUNDO INVESTIDO, aplica no fundo CSHG ALPHA MASTER FIM – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, que cobra mensalmente, a título de taxa de administração 2,0%a.a(dois por cento ao ano) sobre o seu patrimônio líquido; e semestralmente, a título de taxa de performance, 20%(vinte por cento) aplicável sobre a valorização de sua cota que exceder 100%(cem por cento) da LIBOR, convertido em Reais pela Taxa Cambial Referencial divulgada pela BM&FBovespa.

Tx. Performance: O FUNDO não cobra taxa de performance.

Tx. de Saída: Não há

### Tributação aplicável:

A carteira do FUNDO sofrerá incidência de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários) sobre as operações de derivativos, nos termos do Decreto 6.306/2007, conforme alterado de tempos em tempos.

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:



- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;
- b) Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:
- (i) enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
- I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - III. 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - IV. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias;
- (ii) caso o FUNDO esteja inserido na hipótese do inciso (i), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
- (iii) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
- I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;
- (iv) caso o FUNDO esteja incluído na hipótese do inciso (iii), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Como não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem aos cotistas no FUNDO qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

**Rentabilidade:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/default.aspx>

**Outras informações:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/default.aspx>

## BNY Mellon CSHG Prisma FIC FIM Invest Ext

### Definição e Objetivo de investimento:

O BNY MELLON CSHG PRISMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros, observadas as limitações de sua política de investimento, e da regulamentação em vigor, em especial as Instruções CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nos 409/04, 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011 e 522/2012.

O FUNDO terá como objetivo buscar proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas através da aplicação em cotas do fundo de investimento CSHG PRISMA FIC FI MULTIMERCADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.409.285/0001-35.

### Público alvo:

O FUNDO tem como público alvo os investidores qualificados, que individualmente possuem um investimento mínimo inicial e um saldo de permanência mínimo no FUNDO no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

### Política de investimento:

A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas do fundo de investimento CSHG PRISMA FIC FI MULTIMERCADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.409.285/0001-35 ("FUNDO INVESTIDO") fundo administrado pelo CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., inscrito no CNPJ sob n.º 61.809.182/0001-30 e gerido pelo CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO ASSET MANAGEMENT S.A, inscrito no CNPJ sob n.º 68.328.632/0001-12, com o objetivo de buscar proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas.

### Perfil de Risco:

AGRESSIVO

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização: 1º dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à administradora.

Liquidação: 1º dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à administradora.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: último dia útil de cada um dos meses do ano-calendário, devendo o resgate ser solicitado com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

Data de pagamento do resgate: três dias úteis após a data de conversão de cotas.

Prazo de Carência para o resgate: não há.

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima : R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais).

Saldo mínimo de permanência: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais).

Valor mínimo para movimentação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: 0,000% a.a.

Tx. Performance: Não há.

Tx. de Saída: Não há.

### Tributação aplicável:

A carteira do FUNDO sofrerá incidência de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários) sobre as operações de derivativos, nos termos do Decreto 6.306/2007, conforme alterado de tempos em tempos.

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;

- b) Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:
- (i) enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
- I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - III. 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - IV. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias;
- (ii) caso o FUNDO esteja inserido na hipótese do inciso (i), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
- (iii) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
- I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;
- (iv) caso o FUNDO esteja incluído na hipótese do inciso (iii), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Como não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem aos cotistas no FUNDO qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

**Rentabilidade:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=2436>

**Outras informações:**

<https://www.bnymellon.com.br/sf/AppPages/investmentfunds/fund.aspx?iditem=2436>

## BTG Pactual Capital Markets FI Renda Fixa Crédito Privado

### Definição e Objetivo de investimento:

O BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo tem como objetivo, através de uma gestão ativa nos mercados de juros, proporcionar uma rentabilidade ligeiramente superior aos instrumentos tradicionais de renda fixa, mantendo um perfil de atuação conservador.

### Público alvo:

O Fundo destina-se a receber aplicações de recursos provenientes exclusivamente de investidores qualificados em geral, de acordo com a regulamentação vigente, que entendam a natureza e a extensão dos riscos envolvidos nas operações com ativos atrelados à taxa de juros doméstica.

### Política de investimento:

Para alcançar seus objetivos a carteira do Fundo será composta basicamente de títulos públicos federais e papéis de instituições privadas selecionados através de criteriosa análise de crédito. O Fundo pode utilizar instrumentos de derivativos para fins de hedge e posições direcionais.

### Perfil de Risco:

O FUNDO tem classificação de risco de número 2, de acordo com o site da administradora do FUNDO - <https://www.btgpactual.com/home/AssetManagement.aspx/FamiliaDeProdutos>

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização e Liquidação: na data (D+0) da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: D+0, desde que a solicitação de resgate se dê dentro do horário estabelecido.

Data de pagamento do resgate: D+0, desde que a solicitação de resgate se dê dentro do horário estabelecido.

Prazo de Carência para o resgate: N/A.

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima inicial: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Valor mínimo para movimentação R\$ 1.000,00 (mil reais).

Saldo mínimo de permanência: R\$ 1.000,00 (mil reais).

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. de Administração: 0,25% a.a.

Tx. Performance: N/A.

Tx. de Saída: N/A.

### Tributação aplicável:

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

A ADMINISTRADORA e a GESTORA, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela IN SRF nº 487/04 e alterações posteriores.

Os quotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das quotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

(a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;

(b) 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

(c) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

(d) 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, através da redução da quantidade de quotas detidas pelo quotista.

Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A ADMINISTRADORA e a GESTORA envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos quotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

O disposto anteriormente não se aplica aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Rentabilidade:**

<https://www.btgpactual.com/home/WealthManagement.aspx/FamiliaDeProdutos>

**Outras informações:**

<https://www.btgpactual.com/home/WealthManagement.aspx/FamiliaDeProdutos>

## BTG Pactual Crédito Corporativo I FIC FI Multimercado Crédito Privado

### Definição e Objetivo de investimento:

O BTG PACTUAL CRÉDITO CORPORATIVO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo terá como objetivo proporcionar aos seus quotistas a valorização de suas quotas através da aplicação em quotas do BTG Pactual Crédito Corporativo Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, bem como em outros títulos e modalidades operacionais permitidas pela regulamentação em vigor.

O BTG Pactual Crédito Corporativo Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado tem como objetivo obter ganhos de capital através de operações no mercado de dívida, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista quanto nos mercados de derivativos.

O Fundo poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge, operações de arbitragem e estratégias ativas com derivativos para alcançar seus objetivos. A exposição do Fundo dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando.

### Público alvo:

O Fundo destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de um público restrito de investidores, classificados como qualificados, de acordo com a regulamentação vigente.

### Política de investimento:

O FUNDO é classificado como fundo de investimento em quotas de fundos de investimento multimercado, nos termos da regulamentação em vigor. Através da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela GESTORA, as estratégias e a seleção de ativos do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do FUNDO. As decisões de alocações do FUNDO baseiam-se no emprego de metodologias variadas, de acordo com a natureza dos ativos e o segmento de mercado a que pertencem, sendo predominante a tomada de decisões com base em análise fundamentalista. Dentre os aspectos avaliados pela GESTORA destacam-se principalmente, mas não se restringindo a eles: (i) a volatilidade e liquidez do ativo; (ii) a expectativa de valorização do ativo; e (iii) determinação, segundo critérios de análise da GESTORA, do preço justo do ativo. Os fundamentos presentes nas estratégias já adotadas pelo FUNDO e/ou pelo FUNDO INVESTIDO são analisados/revisados periodicamente pela GESTORA.

### Perfil de Risco:

Não foi possível determinar o perfil de risco do presente fundo, visto que isento de preenchimento de lâmina de informações essenciais, na conformidade do art. 40-A,B e C da ICVM nº 409/04.

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização e Liquidação: na data da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: D+59, desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesas não previstas.

Data de pagamento do resgate: D+60, 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Conversão.

Prazo de Carência para o resgate: Liquidez diária.

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima inicial: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Valor mínimo para movimentação R\$ 1.000,00 (mil reais).

Saldo mínimo de permanência: R\$ 1.000,00 (mil reais).

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. de Administração: 0,5 % a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, apropriada diariamente no valor da quota.

Tx. Performance: 20% sobre a rentabilidade que exceder 104% do CDI no período, apropriado diariamente no valor da quota.

Tx. de Saída: N/A.

**Tributação aplicável:**

Atualmente, as operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

A ADMINISTRADORA e a GESTORA, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela IN SRF nº 487/04 e alterações posteriores.

Os quotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das quotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- (a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- (b) 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (c) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- (d) 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, através da redução da quantidade de quotas detidas pelo quotista.

Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A ADMINISTRADORA e a GESTORA envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos quotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

O disposto anteriormente não se aplica aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Rentabilidade:**

<https://www.btgpactual.com/home/WealthManagement.aspx/FamiliaDeProdutos>

**Outras informações:**

<https://www.btgpactual.com/home/WealthManagement.aspx/FamiliaDeProdutos>

## BTG Pactual Infraestrutura II Feeder FIC FI Multimercado Crédito Privado

### Definição e Objetivo de investimento:

O BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos, é classificado como multimercado e tem por objetivo a aplicação no BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Participações (“BTG Pactual Infra FIP”, e, em conjunto com o BTG Pactual Infra FIC FIP e o Fundo, apenas “Fundos”), sendo certo que o Fundo estará sujeito (i) à Resolução do CMN número 3.792/09 (“Resolução 3.792”), que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”); e (ii) Resolução do CMN número 3.922/10 (“Resolução 3.922”), que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social (“RPPS”), instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

### Público alvo:

O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos provenientes exclusivamente de (i) investidores qualificados nos termos da Instrução CVM n.º 409/04 e suas alterações posteriores, todos pessoas físicas e jurídicas em geral que se caracterizem como clientes ou como funcionários do Grupo BTG Pactual, ou das instituições responsáveis pela distribuição do Fundo; e (ii) entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”); e (iii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

### Política de investimento:

O FUNDO é classificado como multimercado, de acordo com a regulamentação vigente, sendo certo que sua política de investimento envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em qualquer fator específico ou em fatores diferentes das demais classes existentes.

As aplicações do FUNDO deverão estar representadas principalmente por cotas do BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações (“BTG Pactual Infra FIC FIP”), cujo objetivo primordial é a aplicação no BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Participações (“BTG Pactual Infra FIP”, e, em conjunto com o BTG Pactual Infra FIC FIP e o Fundo, apenas “Fundos”), sendo certo que o Fundo estará sujeito (i) à Resolução do CMN número 3.792/09 (“Resolução 3.792”), que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”); e (ii) Resolução do CMN número 3.922/10 (“Resolução 3.922”), que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social (“RPPS”), instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

### Perfil de Risco:

Não foi possível determinar o perfil de risco do presente fundo, visto que isento de preenchimento de lâmina de informações essenciais, na conformidade do art. 40-A, B e C da ICVM nº 409/04.

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima : R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: 1,00% (um por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Tx. Performance: Não há

Tx. de Saída: Não há

### Tributação aplicável:

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

A ADMINISTRADORA e a GESTORA, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela IN SRF nº 487/04 e alterações posteriores.

O Imposto de Renda aplicável aos cotistas do FUNDO incidirá na ocorrência dos seguintes eventos:

I - Na hipótese de cessão ou alienação de cotas os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas devem ser tributados à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, sobre os ganhos em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

II - Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração do FUNDO ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado na fonte na forma e alíquotas a seguir descritos:

(a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias;

(b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;



(c) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e

(d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

III - No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.

Os resgates e amortizações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A ADMINISTRADORA e a GESTORA emvidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos quotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

O disposto anteriormente não se aplica aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Rentabilidade:**

<https://www.btgpactual.com/home/home.aspx>

**Outras informações:**

<https://www.btgpactual.com/home/home.aspx>

## BTG Pactual Top Strategy FIC de FIM CP - IE

### Definição e Objetivo de investimento:

O BTG PACTUAL TOP STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O fundo tem como objetivo obter ganhos de capital através da aplicação em cotas de fundos de investimentos geridos pelo gestor.

### Público alvo:

O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como de fundos de investimento (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”), classificados como investidores qualificados, que busquem performance diferenciada, e entendam a natureza e a extensão dos riscos inerentes às aplicações no mercado financeiro e de capitais.

### Política de investimento:

O fundo tem como objetivo obter ganhos de capital através da aplicação em cotas de fundos de investimentos geridos pelo gestor. O fundo alocará parte significativa de seus recursos no BTG Pactual Global Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior. O restante dos recursos será alocado entre os fundos BTG Pactual Absoluto Master Fundo de Investimento de Ações, BTG Pactual Absoluto LS Master Fundo de Investimento de Ações e BTG Pactual Crédito Corporativo Plus Master Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, sendo a concentração em cada um desses fundos de investimento definida a critério do gestor.

### Perfil de Risco:

Não foi possível determinar o perfil de risco do presente fundo, visto que isento de preenchimento de lâmina de informações essenciais, na conformidade do art. 40-A,B e C da ICVM nº 409/04.

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização e Liquidação: na data da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: Solicitação do resgate com um prazo mínimo de antecedência de 120 dias. Cotização todo 15º dia de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, caso o 15º dia não seja dia útil.

O cotista poderá ainda efetuar o resgate mediante solicitação com um prazo mínimo de antecedência de 20 dias, sendo cobrada uma taxa de saída de 10% em benefício do próprio Fundo, sobre os valores líquidos a serem resgatados. Nessas condições, a cotização será todo 15º dia de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

Data de pagamento do resgate: Pagamento em D + 1 do dia da cotização, inclusive no caso de cobrança de taxa de saída.

Prazo de Carência para o resgate: Liquidez diária

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima : R\$ 1.000.000,00

Saldo mínimo de permanência: Não há

Valor mínimo para movimentação: Não há

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: 2% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, apropriada diariamente no valor da cota.

Tx. Performance: 20% sobre a rentabilidade que exceder ao CDI no período, apropriado diariamente no valor da cota.

Tx. de Saída: 10% em benefício do próprio Fundo, sobre os valores líquidos a serem resgatados.

### Tributação aplicável:

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

A ADMINISTRADORA e o GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela IN SRF nº 1.022/2010 e alterações posteriores.

Os Cotistas serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- i. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- iii. 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- iv. 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo Cotista.

Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A ADMINISTRADORA e o GESTOR envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo GESTOR para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

- I – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II – 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;

Caso o FUNDO esteja incluído na hipótese acima, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

O disposto anteriormente não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Rentabilidade:**

<https://www.btgpactual.com/home/home.aspx>

**Outras informações:**

<https://www.btgpactual.com/home/home.aspx>

## Flag FIC FIM

### Definição e Objetivo de investimento:

O FLAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O fundo tem como objetivo alcançar rentabilidade superior ao CDI com foco na preservação do capital.

### Público alvo:

Investidores em geral.

### Política de investimento:

A tomada de decisão é lastreada por uma ampla discussão entre a equipe, assim como a soma de alocação do risco total para cada mercado. O embasamento da massa crítica das avaliações é feito a partir de profundos estudos e análises macro e microeconômicas, modelos de gestão visando a antecipação dos cenários e rigorosa disciplina e métricas de risco. O fundo aplica, no mínimo, 95% em cotas do FLAG MASTER FIM.

### Perfil de Risco:

O FUNDO tem classificação de risco de número 3, de acordo com a Lâmina no link a seguir - [https://www.btgpactual.com/home/download/lie/14806166000104\\_31102013\\_LIE\\_FLAG%20FIQ%20FIM\\_05112013\\_045501.pdf](https://www.btgpactual.com/home/download/lie/14806166000104_31102013_LIE_FLAG%20FIQ%20FIM_05112013_045501.pdf)

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização e liquidação pelo valor da quota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos para a ADMINISTRADORA, em sua sede ou agências, desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: valor da quota em vigor no 4º (quarto) dia útil, a contar da efetiva solicitação.

Data de pagamento do resgate: 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Quotização, desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesas não previstas.

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima inicial: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Movimentação Mínima: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Saldo mínimo de permanência: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. de Administração: A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração, excetuado os serviços de custódia e auditoria, será equivalente a uma percentagem anual de 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento em que o FUNDO invista, inclusive de outros fundos de investimento em quotas de fundo de investimento, atingindo, contudo, no máximo, a percentagem anual de 2,00% (dois por cento).

Tx. Performance: 20% sobre o que exceder o CDI.

Tx. de Saída: Não há

### Tributação aplicável:

Atualmente, as operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

A ADMINISTRADORA e a GESTORA, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela IN SRF nº 487/04 e alterações posteriores.

Os quotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das quotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

(a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;

(b) 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

(c) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

(d) 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, através da redução da quantidade de quotas detidas pelo quotista.

Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A ADMINISTRADORA e a GESTORA envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos quotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

O disposto anteriormente não se aplica aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Rentabilidade:**

[http://flagasset.com/?page\\_id=17](http://flagasset.com/?page_id=17)

**Outras informações:**

[http://flagasset.com/?page\\_id=17](http://flagasset.com/?page_id=17)

## GAP Absoluto FIC FIM

### Definição e Objetivo de investimento:

O GAP ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros, observadas as limitações de sua política de investimento, e da regulamentação em vigor, em especial as Instruções CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nos 409/04, 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011 e 522/2012.

O fundo tem por objetivo superar substancialmente a variação do CDI em qualquer período de 12 meses.

### Público alvo:

Investidores em geral

### Política de investimento:

Consiste em alocar no mínimo 95% suas cotas no GAP ABSOLUTO MASTER FIM, que procura obter retornos superiores aos instrumentos convencionais de renda fixa, com o objetivo de superar substancialmente a variação do CDI em qualquer período de 12 (doze) meses, através de uma gestão que se baseia em capturar oportunidades nos mais diversos mercados, tendo como pano de fundo sólida análise macroeconômica.

### Perfil de Risco:

Agressivo

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização e Liquidação pelo valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

#### Resgate

Cotização:

Com cobrança de taxa de saída: o mesmo dia da solicitação de resgate.

Sem cobrança de taxa de saída: o 30º (trigésimo) dia corrido subsequente à solicitação de resgate, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, caso a data da conversão corresponda a dia não útil.

Liquidação: 1º (primeiro) dia útil da data de conversão de cotas.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação inicial: R\$ 50.000,00

Movimentação Mínima: R\$ 5.000,00

Saldo Mínimo: R\$ 50.000,00

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx de Adm Mínima: 1,95% ao ano

Tx de Adm Máxima: 2,200% a.a. (dois inteiros e duzentos milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

A taxa de administração máxima, prevista acima, compreende a taxa de administração mínima e o percentual máximo que a política do FUNDO admite despendar em razão das taxas de administração dos fundos de investimento investidos, que está limitado a 0,250% a.a. (duzentos e cinquenta milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Tx Performance: 25% sobre o ganho que exceder a variação do CDI - marca d'água.

Tx Saída: 5% sobre o valor do resgate, revertendo ao Fundo.

Isenção de Taxa de Saída: não haverá cobrança de taxa de saída para solicitações com antecedência mínima de 30 dias corridos.

### Tributação aplicável:

A carteira do FUNDO sofrerá incidência de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários) sobre as operações de derivativos, nos termos do Decreto 6.306/2007, conforme alterado de tempos em tempos.

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;
- b) Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:
- (i) enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
- I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
  - III. 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
  - IV. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias;
- (ii) caso o FUNDO esteja inserido na hipótese do inciso (i), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
- (iii) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:
- I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
  - II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;
- (iv) caso o FUNDO esteja incluído na hipótese do inciso (iii), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Como não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem aos cotistas no FUNDO qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

**Rentabilidade:**

<http://www.gapasset.com.br/pt/fundo/show/absoluto>

**Outras informações:**

<http://www.gapasset.com.br/pt/fundo/show/absoluto>

## GAP Acoes FIA

### Definição e Objetivo de investimento:

O GAP AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação em vigor, inclusive as Instruções nºs 409/2004, 450/2007 e 456/2007 publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observadas as limitações de sua política de investimento, bem como, obedecendo às disposições das Resoluções 3.792/2009 e 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional.

O fundo tem como objetivo obter ganhos de capital acima do Ibovespa Fechamento.

### Público alvo:

Investidores em geral.

### Política de investimento:

O FUNDO procura se guiar pela gestão ativa utilizando a análise fundamentalista de empresas para composição da carteira de ações do fundo.

### Perfil de Risco:

AGRESSIVO

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização: Dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta investimentos do FUNDO.

Liquidação: Dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta investimentos do FUNDO.

#### Resgate

Cotização: 1º dia útil subsequente à solicitação de resgate.

Liquidação: 3º dia útil da data de conversão das quotas.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação inicial: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Movimentação Mínima: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Saldo Mínimo: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx de Adm Mínima: 3,5% a.a. paga mensalmente.

Tx de Adm Máxima: 3,7% a.a. paga mensalmente.

Tx Performance: Não há

Tx Saída: Não há

### Tributação aplicável:

A carteira do FUNDO sofrerá incidência de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários) incidente sobre as operações de derivativos, nos termos do Decreto 6.306/2007, conforme alterado de tempos em tempos.

Os cotistas terão seus rendimentos, quando auferidos, sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte, incidente exclusivamente no resgate de cotas à alíquota de 15% (quinze por cento).

Pode haver tratamento tributário diferente do aqui disposto, de acordo com a natureza jurídica do Cotista. O Cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar à ADMINISTRADORA a documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

### Rentabilidade:

<http://www.gapasset.com.br/pt/fundo/prudential/acoesinst>

### Outras informações:

<http://www.gapasset.com.br/pt/fundo/prudential/acoesinst>



## GAP Hedge FIM

### Definição e Objetivo de investimento:

O GAP HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação em vigor, inclusive as Instruções nºs 409/2004, 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011 e 522/2012 publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observadas as limitações de sua política de investimento.

O fundo tem como objetivo superar substancialmente a variação do CDI em qualquer período de 12 meses.

### Público alvo:

Investidores em geral.

### Política de investimento:

A política do FUNDO consiste em capturar oportunidades nos mais diversos mercados (principalmente em câmbio, juros e bolsa), através da estruturação de operações com ativos e seus instrumentos derivativos relacionados a estes mercados, tendo como pano de fundo sólida análises macro e micro-econômicas.

### Perfil de Risco:

MODERADO

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização: Dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta investimentos do FUNDO.

Liquidação: Dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta investimentos do FUNDO.

#### Resgate

Cotização: Mesmo dia útil da solicitação do resgate.

Liquidação: 1º dia útil da data de conversão das quotas.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação inicial: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Movimentação Mínima: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Saldo Mínimo: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx de Adm Mínima: 1,25% a.a. paga mensalmente.

Tx de Adm Máxima: 2,20% a.a. paga mensalmente.

Tx Performance: 25,00% (vinte por cento) sobre o que exceder o CDI, cobrada semestralmente com critério de "linha d' água".

Tx Saída: Não há

### Tributação aplicável:

A carteira do FUNDO não está sujeita a qualquer tributação.

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

- c) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;
- d) Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:
  - (i) enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
    - I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III. 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias;

(ii) caso o FUNDO esteja inserido na hipótese do inciso (i), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

(iii) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;

(iv) caso o FUNDO esteja incluído na hipótese do inciso (iii), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Como não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressaltado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem aos cotistas no FUNDO qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

**Rentabilidade:**

<http://www.gapasset.com.br/pt/fundo/gestora/hedge>

**Outras informações:**

<http://www.gapasset.com.br/pt/fundo/gestora/hedge>

## GAP Long Short FIM

### Definição e Objetivo de investimento:

O GAP LONG SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação em vigor, inclusive as Instruções nºs 409/2004, 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011 e 522/2012 publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observadas as limitações de sua política de investimento.

O fundo tem como objetivo superar substancialmente a variação do CDI em qualquer período de 12 meses.

### Público alvo:

Investidores em geral.

### Política de investimento:

O FUNDO busca apropriar-se da performance relativa entre dois ou mais ativos, independente do desempenho do mercado acionário ou de qualquer outro índice de mercado. Tal estratégia permite potencializar o risco-retorno com baixo nível de alavancagem. O lastro do fundo é composto por títulos públicos federais, privados e ações.

### Perfil de Risco:

AGRESSIVO

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização: Dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta investimentos do FUNDO.

Liquidação: Dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta investimentos do FUNDO.

#### Resgate

Cotização: Mesmo dia útil da solicitação do resgate. Não haverá cobrança de taxa de saída para solicitações com antecedência mínima de 15 dias corridos.

Liquidação: 1º dia útil da data de conversão das quotas. Não haverá cobrança de taxa de saída para solicitações com antecedência mínima de 15 dias corridos.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação inicial: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Movimentação Mínima: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Saldo Mínimo: R\$5.000 (cinco mil reais).

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx de Adm Mínima: 2,00% a.a. paga mensalmente.

Tx de Adm Máxima: 2,20% a.a. paga mensalmente.

Tx Performance: 25,00% (vinte por cento) sobre o que exceder o CDI, cobrada semestralmente com critério de "linha d' água".

Tx Saída: 5% sobre o valor do resgate, revertendo ao Fundo.

Isonção de Taxa de Saída: não haverá cobrança de taxa de saída para solicitações com antecedência mínima de 15 dias corridos

### Tributação aplicável:

A carteira do FUNDO não está sujeita a qualquer tributação.

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;
- b) Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:

(i) enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:

- I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- III. 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
- IV. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias;

(ii) caso o FUNDO esteja inserido na hipótese do inciso (i), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

(iii) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

- I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;

(iv) caso o FUNDO esteja incluído na hipótese do inciso (iii), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Como não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem aos cotistas no FUNDO qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

**Rentabilidade:**

<http://www.gapasset.com.br/pt/fundo/prudential/long>

**Outras informações:**

<http://www.gapasset.com.br/pt/fundo/prudential/long>

## GAP Multiportfolio FIM

### Definição e Objetivo de investimento:

O GAP MULTIPORTFOLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação em vigor, inclusive as Instruções nºs 409/2004, 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011 e 522/2012 publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observadas as limitações de sua política de investimento.

O fundo tem como objetivo superar substancialmente a variação do CDI em qualquer período de 12 meses.

### Público alvo:

Investidores em geral.

### Política de investimento:

A política do FUNDO consiste em capturar oportunidades nos mais diversos mercados (principalmente em câmbio, juros e bolsa), através da estruturação de operações com ativos e seus instrumentos derivativos relacionados a estes mercados, tendo como pano de fundo sólida análises macro e micro econômicas.

### Perfil de Risco:

AGRESSIVO

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização: Dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta investimentos do FUNDO.

Liquidação: Dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta investimentos do FUNDO.

#### Resgate

Cotização: Mesmo dia útil da solicitação do resgate.

Liquidação: 1º dia útil da data de conversão das quotas.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação inicial: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Movimentação Mínima: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Saldo Mínimo: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx de Adm Mínima: 2% a.a. paga mensalmente.

Tx de Adm Máxima: 2,20% a.a. paga mensalmente.

Tx Performance: 25,00% (vinte por cento) sobre o que exceder o CDI, cobrada semestralmente com critério de "linha d' água".

Tx Saída: Não há

### Tributação aplicável:

A carteira do FUNDO não está sujeita a qualquer tributação.

Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação;
- b) Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:
  - (i) enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por, no mínimo, um percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
    - I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III. 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias;

(ii) caso o FUNDO esteja inserido na hipótese do inciso (i), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

(iii) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;

(iv) caso o FUNDO esteja incluído na hipótese do inciso (iii), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Como não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem aos cotistas no FUNDO qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

**Rentabilidade:**

<http://www.gapasset.com.br/pt/fundo/gestora/multiport>

**Outras informações:**

<http://www.gapasset.com.br/pt/fundo/gestora/multiport>

## Ibiuna Hedge FIC de FIM

### Definição e Objetivo de investimento:

O IBIUNA HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O objetivo do FUNDO é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos dos seus Cotistas, em cotas do IBIUNA HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob no 12.124.089/0001-87, doravante denominado "Fundo Investido". O FUNDO buscará aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Investido.

### Público alvo:

O FUNDO destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e jurídicas em geral.

### Política de investimento:

O FUNDO buscará aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido.

### Perfil de Risco:

AGRESSIVO

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização e Liquidação: o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA.

#### Resgate

Cotização: o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do 30o (trigésimo) dia subsequente da solicitação de resgate ("data de conversão").

Alternativamente, mediante o pagamento de taxa de saída equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total resgatado, o Cotista poderá solicitar por escrito, a conversão do valor do resgate pelo valor da cota de fechamento do 3o (terceiro) dia subsequente ao do recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA.

Liquidação: o pagamento do valor apurado será efetivado no 1o (primeiro) dia subsequente da data de conversão das cotas. Em caso de pagamento de taxa de saída o pagamento será efetivado no 1o (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão das cotas.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação Inicial Mínima: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Aplicações Adicionais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Valor Mínimo para Resgate: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Saldo Mínimo de Permanência: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx de Adm: 2,00% a.a.

Tx Performance: 20% (vinte por cento), aplicável sobre a valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) da taxa média do CDI CETIP - Certificado de Depósito Interfinanceiro disponibilizado pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP no período, apurada de acordo com seu Regulamento, já descontada todas as despesas do FUNDO.

Tx Saída: 5% (cinco por cento) sobre o valor total resgatado, caso o Cotista solicite, por escrito, a conversão do valor do resgate pelo valor da cota de fechamento do 3o (terceiro) dia subsequente ao do recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA.

### Tributação aplicável:

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Os Cotistas do FUNDO serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento).

Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela:

Permanência (dias corridos)	Aliq. Semestral (maio e novembro)	Aliq. complementar	Aliq. Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

Nos resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO, os Cotistas sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30o (trigésimo) dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

O FUNDO busca manter carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas. Tal apuração será realizada conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários. No entanto não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, sendo certo que nessa hipótese o Cotista será tributado conforme tabela abaixo:

Permanência (dias corridos)	Aliq. semestral (maio e novembro)	Aliq. complementar	Aliq. Total
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Para o cálculo do prazo médio a que se refere anteriormente serão considerados os títulos privados ou públicos federais, pré-fixados ou indexados com base em taxas de juros, índices de preço ou variação cambial, ou em operações compromissadas lastreadas nos referidos títulos públicos federais e em outros títulos e operações com características assemelhadas, nos termos a serem regulamentados pelo Ministro do Estado da Fazenda.

O disposto anteriormente não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Rentabilidade:**

<https://www.ibiunainvest.com.br/Fundo.aspx?fundo=1>

**Outras informações:**

<https://www.ibiunainvest.com.br/Fundo.aspx?fundo=1>



## Ibiuna Hedge STH FIC de FIM

### Definição e Objetivo de investimento:

O IBIUNA HEDGE STH FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O objetivo do FUNDO é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos dos seus Cotistas, em cotas do IBIUNA HEDGE ST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 15.487.918/0001.84, doravante denominado “Fundo Investido”, administrado pela ADMINISTRADORA e gerido pela GESTORA.

### Público alvo:

O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores qualificados, nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM no 409/2004 (“ICVM 409”).

### Política de investimento:

O FUNDO buscará aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido.

### Perfil de Risco:

Não foi possível determinar o perfil de risco do presente fundo, visto que isento de preenchimento de lâmina de informações essenciais, na conformidade do art. 40-A,B e C da ICVM nº 409/04.

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização e Liquidação: o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA.

#### Resgate

Cotização: o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do 30o (trigésimo) dia subsequente ao da solicitação de resgate (“data de conversão”).

Alternativamente, mediante o pagamento de taxa de saída equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total resgatado, o Cotista poderá solicitar por escrito, a conversão do valor do resgate pelo valor da cota de fechamento do 3o (terceiro) dia subsequente ao do recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA.

Liquidação: O pagamento do valor apurado será efetivado no 1o (primeiro) dia útil subsequente ao da data de conversão das cotas. Em caso de pagamento de taxa de saída o pagamento será efetivado no 1o (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão das cotas.

Prazo de Carência para o resgate: O FUNDO possui prazo de carência de 180 dias para fins de resgate de cotas, contados da data de cada aplicação.

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação inicial: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Aplicações Adicionais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor Mínimo para Resgate: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Saldo Mínimo de Permanência: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx de Adm: Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará percentual anual fixo de 1,9575% (um inteiro e nove mil quinhentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa de custódia correspondente a 0,0425% a.a. (quatrocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Tx Performance: 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do CDI CETIP - Certificado de Depósito Interfinanceiro disponibilizado pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP no período.

Tx Saída: 5% (cinco por cento) sobre o valor total resgatado, caso o Cotista solicite, por escrito, a conversão do valor do resgate pelo valor da cota de fechamento do 3o (terceiro) dia subsequente ao do recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA.

O valor arrecadado com a taxa de saída será incorporado ao Patrimônio Líquido do FUNDO e revertido para o próprio FUNDO.

### Tributação aplicável:

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Os Cotistas do FUNDO serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento).

Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela:

Permanência (dias corridos)	Aliq. Semestral (maio e novembro)	Aliq. complementar	Aliq. Total
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

Nos resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO, os Cotistas sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30o (trigésimo) dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

O FUNDO busca manter carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas. Tal apuração será realizada conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários. No entanto não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, sendo certo que nessa hipótese o Cotista será tributado conforme tabela abaixo:

Permanência (dias corridos)	Aliq. semestral (maio e novembro)	Aliq. complementar	Aliq. Total
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Para o cálculo do prazo médio referido anteriormente serão considerados os títulos privados ou públicos federais, pré-fixados ou indexados com base em taxas de juros, índices de preço ou variação cambial, ou em operações compromissadas lastreadas nos referidos títulos públicos federais e em outros títulos e operações com características assemelhadas, nos termos a serem regulamentados pelo Ministro do Estado da Fazenda.

O disposto anteriormente não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Rentabilidade:**

<http://www.ibiunainvest.com.br/Resumo.aspx>

**Outras informações:**

<http://www.ibiunainvest.com.br/Default.aspx>

## Icatu Vanguarda Crédito Privado FI Renda Fixa LP

### Definição e Objetivo de investimento:

O ICATU VANGUARDA CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observadas as limitações de sua política de investimento, a regulamentação aplicável, bem como a legislação pertinente às entidades fechadas de previdência complementar no que se referem a aplicações em fundos de investimento.

O fundo tem como objetivo buscar rentabilidade superior à variação do CDI.

### Público alvo:

O FUNDO destina-se a investidores qualificados, pessoas físicas e jurídicas, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e outros fundos de investimento, desde que atendam ao disposto no Artigo 18 de seu Regulamento.

### Política de investimento:

A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar seus recursos preferencialmente em títulos e valores mobiliários de renda fixa de instituições privadas, tais como: certificados de depósito bancário (CDBs), debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRIs), notas promissórias, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs).

### Perfil de Risco:

Agressivo

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Deposito em D+0

Cota em D+0

#### Resgate\*

Prazo para Conversão de Resgate Cota em D+20

Prazo para Pagamento de Resgate em D+21

Prazo de Carência para o resgate: Não há

\*Os Prazos Apresentados são com Base na Data da Solicitação do Resgate.

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Valor Aplicação Adicional: R\$ 5.000,000

Valor Mínimo Resgate: R\$ 5.000,000

Valor Mínimo Permanência; R\$ 20.000,000

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Tx. Performance: Não há

Tx. de Saída: Não há

### Tributação aplicável:

A tributação aplicável aos cotistas do FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

I – Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 4.494/02, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

II - Imposto de Renda: a tributação do FUNDO está condicionada ao prazo de permanência do cotista no FUNDO e ao prazo médio da CARTEIRA praticada pelo GESTOR, conforme segue:

- a) Caso a CARTEIRA possua prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 487, de 30 de dezembro de 2004, os rendimentos auferidos pelos cotistas nas aplicações em cotas do FUNDO são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas") à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião de resgate solicitado pelo cotista, será calculado o prazo da aplicação do cotista no FUNDO e serão aplicadas alíquotas complementares e decrescentes até que sejam atingidas as alíquotas de (a) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (b) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (c) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (d) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.
- b) Caso a CARTEIRA possua prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 487, de 30 de dezembro de 2004, o cotista terá seus rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte: (i) no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas"), à alíquota de 20% (vinte por cento), e (ii) no resgate, às alíquotas complementares e decrescentes de (a) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou (b) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

A tributação aplicável ao FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

I – IOF/Títulos: as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

II - Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da CARTEIRA são isentos do Imposto de Renda.

**Rentabilidade:**

<https://www.icatusseguros.com.br/portal/main.asp?ViewID=%7BDA6F4CDC-8BA1-432E-8A34-9DA2CD155FB8%7D&params=itemID=%7B6338D65B-B4F4-439E-8324-468E9134600E%7D;&UIPartUID=%7B23F53329-C081-430F-8109-7C07F4177C9C%7D>

**Outras informações:**

<https://www.icatusseguros.com.br/portal/main.asp?ViewID=%7BDA6F4CDC-8BA1-432E-8A34-9DA2CD155FB8%7D&params=itemID=%7B6338D65B-B4F4-439E-8324-468E9134600E%7D;&UIPartUID=%7B23F53329-C081-430F-8109-7C07F4177C9C%7D>

## Icatu Vanguarda Dividendos FI Ações

### Definição e Objetivo de investimento:

O ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em admitidos pela legislação em vigor, inclusive as Instruções nºs 409/2004, 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011 e 522/2012, publicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observadas as limitações de sua política de investimento.

O objetivo do FUNDO é investir em companhias abertas com histórico consistente de distribuição de resultados por meio de pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou com perspectiva de começar a distribuir resultados dentro de doze meses. O FUNDO é classificado como fundo de ações, nos termos da regulamentação em vigor.

### Público alvo:

O FUNDO destina-se a pessoas físicas e jurídicas, Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, bem como Sociedades Seguradoras, além de outros fundos de investimento, obedecendo às disposições da Resolução 3.792/2009 do Conselho Monetário Nacional, no que couber.

### Política de investimento:

A política de investimento do fundo consiste em aplicar os recursos que compõem o patrimônio do FUNDO nos títulos e valores mobiliários, observando as regras de diversificação e composição de carteira estabelecidas pelas normas legais e regulamentares e as faixas de alocação de ativos, conforme regulamento.

### Perfil de Risco:

Agressivo

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

No dia útil seguinte ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

#### Resgate\*

Prazo para Conversão de Resgate 1 dia(s).

Prazo para Pagamento de Resgate 4 dia(s).

\*Os Prazos Apresentados são com Base na Data da Solicitação do Resgate.

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima inicial: R\$ 20.000,00

Aplicação máxima inicial: Não há.

Valor mínimo para movimentação: R\$ 5.000,00

Saldo mínimo de permanência: R\$ 20.000,00

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: 1,00% a.a.

Não serão cobradas taxas de ingresso, de saída ou de performance no FUNDO.

### Tributação aplicável:

A tributação aplicável aos cotistas do FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

I – Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 4.494/02, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

II - Imposto de Renda: a tributação do FUNDO está condicionada ao prazo de permanência do cotista no FUNDO e ao prazo médio da CARTEIRA praticada pelo GESTOR, conforme segue:

- a) Caso a CARTEIRA possua prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 487, de 30 de dezembro de 2004, os rendimentos auferidos pelos cotistas nas aplicações em cotas do FUNDO são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas") à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião de resgate solicitado pelo cotista, será calculado o prazo da aplicação do cotista no FUNDO e serão aplicadas alíquotas complementares e decrescentes até que sejam atingidas as alíquotas de (a) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (b) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (c) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (d) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.
- b) Caso a CARTEIRA possua prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 487, de 30 de dezembro de 2004, o cotista terá seus rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte: (i) no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas"), à alíquota de 20% (vinte por cento), e (ii) no resgate, às alíquotas complementares e decrescentes de (a) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou (b) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

A tributação aplicável ao FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

I – IOF/Títulos: as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

II - Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da CARTEIRA são isentos do Imposto de Renda.

**Rentabilidade:**

<https://www.icatuseguros.com.br/portal/main.asp?ViewID=%7BDA6F4CDC-8BA1-432E-8A34-9DA2CD155FB8%7D&params=itemID=%7B6338D65B-B4F4-439E-8324-468E9134600E%7D;&UIPartUID=%7B23F53329-C081-430F-8109-7C07F4177C9C%7D>

**Outras informações:**

<https://www.icatuseguros.com.br/portal/main.asp?ViewID=%7BDA6F4CDC-8BA1-432E-8A34-9DA2CD155FB8%7D&params=itemID=%7B6338D65B-B4F4-439E-8324-468E9134600E%7D;&UIPartUID=%7B23F53329-C081-430F-8109-7C07F4177C9C%7D>

## JPM Brazilian Corporate Bonds FI Multimercado Crédito Privado

### Definição e Objetivo de investimento:

O JPM BRAZILIAN CORPORATE BONDS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O FUNDO tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas, buscando atingir rentabilidade superior ao Certificado de Depósito Interbancário – CDI no longo prazo.

### Público alvo:

O FUNDO é destinado, exclusivamente, a investidores qualificados, assim definidos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), doravante designados Cotistas, que busquem o objetivo de investimento descrito no item 4.1. abaixo, não sendo permitida a aplicação de recursos no FUNDO pelos investidores em geral.

### Política de investimento:

O FUNDO tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas, buscando atingir rentabilidade superior ao Certificado de Depósito Interbancário – CDI no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO em uma carteira (“CARTEIRA”) diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito dos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, preferencialmente em títulos de dívida privada, admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros no mercado local e internacional e risco de moeda estrangeira, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo financeiro ou fator de risco específico.

### Perfil de Risco:

Não foi possível determinar o perfil de risco do presente fundo, visto que isento de preenchimento de lâmina de informações essenciais, na conformidade do art. 40-A,B e C da ICVM nº 409/04.

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização e liquidação pelo valor da quota do dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos para a ADMINISTRADORA.

#### Resgate

Data de conversão de cotas:

I - Com cobrança da Taxa de Saída (conforme abaixo definido): a data da solicitação de resgate; e

II - Com isenção da Taxa de Saída: o 60º (sexagésimo) dia contado da data da solicitação de resgate (“Resgate Programado”), mediante solicitação por escrito.

Data de pagamento do resgate: O pagamento de resgate de cotas do FUNDO será realizado no Dia Útil seguinte à data da conversão de cotas.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima : R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Saldo mínimo de permanência: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Valor mínimo para movimentação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Tx. Performance: 20% (vinte por cento) aplicável sobre a valorização diária da cota do FUNDO que exceder a 100% (cem por cento) da variação diária do Certificado de Depósito Interbancário, divulgado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

Tx. de Saída: 20% (vinte por cento) sobre o montante resgatado, caso o resgate venha a ser realizado com base na cota do FUNDO calculada na data da solicitação de resgate.

Isenção Tx. de Saída: Desde que Cotização se dê no 60º (sexagésimo) dia contado da data da solicitação de resgate (“Resgate Programado”), mediante solicitação por escrito.

### Tributação aplicável:

Nos termos de seu regulamento, a GESTORA envidará seus melhores esforços para que a composição da CARTEIRA seja enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente (“come-cotas semestral”), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. No resgate, todo o rendimento produzido até este momento sofrerá a incidência do IRF, em

função do prazo do investimento, às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias e até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), nos resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias e até 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação; e (iv) 15% (quinze por cento), nos resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Na ocasião do resgate, os valores adiantados quando da ocorrência dos comecotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos. A despeito disso, a atual legislação fiscal estabelece que caso os Cotistas do FUNDO sejam fundos de investimento, estes são isentos da incidência do imposto de renda sobre suas aplicações financeiras.

Os resgates ocorridos em um prazo inferior a 30 dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão incidência do IOF/Títulos à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação conforme tabela decrescente em função do prazo prevista na regulamentação em vigor. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, referido limite passa a ser zero. A despeito disso, a atual legislação fiscal estabelece que caso os dos Cotistas do FUNDO sejam fundos de investimento, estes estarão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0%. Destaca-se que referida alíquota para ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da transação, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação diversa conforme legislação em vigor.

**Rentabilidade:**

<http://www.jpmorganassetmanagement.com.br/en/showpage.aspx?pageID=329>

**Outras informações:**

<http://www.jpmorganassetmanagement.com.br/en/showpage.aspx?pageID=329>



## JPM Feeder Gavea Macro Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado

### Definição e Objetivo de investimento:

O JPM FEEDER GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O FUNDO tem como objetivo de investimento buscar proporcionar rentabilidade a seus cotistas por meio da aplicação de recursos da sua carteira de investimentos (“CARTEIRA”) em cotas do fundo GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.893.082/0001-52 (“GÁVEA FIC”), gerido pela GÁVEA INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.893.082/0001-52 (“GÁVEA GESTORA”).

### Público alvo:

O FUNDO é destinado, exclusivamente, a investidores qualificados, assim definidos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em vigor, doravante designados Cotistas, que busquem o objetivo de investimento descrito no Capítulo IV abaixo, não sendo permitida a aplicação de recursos no FUNDO pelos investidores em geral.

### Política de investimento:

O FUNDO deverá investir, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do GÁVEA FIC. O 1% (um por cento) restante do patrimônio líquido do FUNDO poderá ser mantido em depósitos à vista ou aplicado em (i) títulos públicos federais; e/ou (ii) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN; e/ou (ii) cotas de fundos de investimento da classe Referenciado DI.

### Perfil de Risco:

Não foi possível determinar o perfil de risco do presente fundo, visto que isento de preenchimento de lâmina de informações essenciais, na conformidade do art. 40-A, B e C da ICVM nº 409/04.

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização e liquidação pelo valor da quota do dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos para a ADMINISTRADORA.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: será adotado, para efeito de resgate, o valor da cota em vigor 29 (vinte e nove) dias após o recebimento de pedido de resgate pelo ADMINISTRADOR (doravante designadas como “Data de Conversão”);

Data de pagamento do resgate: o pagamento de resgate será realizado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Conversão;

#### **Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:**

Aplicação mínima : R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Saldo mínimo de permanência: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor mínimo para movimentação: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

#### **Taxa de administração, de performance e demais taxas:**

Tx. Adm: Não será devida pelo FUNDO taxa de administração aos seus prestadores de serviços (exceto os serviços de auditoria, cujas despesas são pagas diretamente pelo FUNDO). No entanto, o FUNDO estará sujeito ao pagamento das taxas de administração e performance do GÁVEA FIC, do GÁVEA MASTER e dos demais fundos de investimento investidos.

De acordo com o seu regulamento, a taxa de administração máxima do GÁVEA FIC equivale a 1,975% (um inteiro e novecentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do seu patrimônio líquido e será cobrada mensalmente.

Tendo em vista o objetivo do GÁVEA FIC, fica instituída a taxa de administração máxima do GÁVEA FIC equivale a 2,038% (dois inteiros e trinta e oito milésimos por cento) ao ano sobre o valor do seu patrimônio líquido e será cobrada mensalmente, a qual considera o valor da taxa de administração do GÁVEA MASTER.

Tx. Performance: o GÁVEA FIC pagará ainda, a título de remuneração pelo resultado na gestão da carteira, uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) do rendimento das cotas do GÁVEA FIC que exceder a 100% (cem por cento) da variação do CDI, apurada de acordo com o item abaixo, já descontada a sua taxa de administração.

Tx. de Saída: Não há

#### **Tributação aplicável:**

No FUNDO, a GESTORA buscará manter, no mínimo, o percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de Fundos de Investimento de Longo Prazo, assim definidos nos termos da legislação fiscal em vigor. Nesse caso, o IRF incidirá

semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IRF às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), nos resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação; e (iv) 15% (quinze por cento), nos resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

Os resgates ocorridos em um prazo inferior a 30 dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão incidência do IOF/Títulos à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, conforme tabela decrescente em função do prazo prevista na regulamentação em vigor. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

Não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo. Em situações adversas, a CARTEIRA poderá não apresentar o percentual acima referido, sujeitando seus Cotistas à tributação diversa conforme legislação em vigor.

**Rentabilidade:**

<http://www.jpmorganassetmanagement.com.br/pt/showpage.aspx?pageID=461>

**Outras informações:**

<http://www.jpmorganassetmanagement.com.br/pt/showpage.aspx?pageid=2>

## JPM Special Institucional Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento Renda Fixa Crédito Privado – Classe A

### **Definição e Objetivo de investimento:**

O JPM SPECIAL INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – CLASSE A (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O FUNDO tem por objetivo obter rentabilidade, por meio da aplicação de seus recursos de forma preponderante em cotas do JPM SPECIAL INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO (“Fundo Master”), inscrito no CNPJ sob n.º 11.530.126/0001-94, o qual, por sua vez, deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sua carteira de investimento em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação da taxa de juros doméstica.

### **Público alvo:**

O FUNDO é destinado, exclusivamente, a investidores qualificados, assim definidos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em vigor, doravante designados Cotistas, que busquem o objetivo de investimento descrito no 4.1. abaixo, não sendo permitida a aplicação de recursos no FUNDO pelos investidores em geral.

### **Política de investimento:**

Buscar o objetivo de investimento acima indicado, o FUNDO deverá investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master. Os 5% (cinco por cento) restantes do patrimônio líquido do FUNDO poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em (i) títulos públicos federais; e/ou (ii) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN.

### **Perfil de Risco:**

O FUNDO tem classificação de risco de número 3, de acordo com o link a seguir - <http://www.jpmm.com.br/dms/pt/201111%20Carta%20Mensal%20-%20JPM%20SPECIAL%20INSTITUCIONAL%20FIC%20-%20Classe%20A.pdf>

### **Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):**

#### **Aplicação**

Cotização e Liquidação no dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos entregues pelos investidores ao FUNDO.

#### **Resgate**

Conversão das cotas (cota de fechamento):

Com cobrança da Taxa de Saída - a data da solicitação de resgate.

Com isenção da Taxa de Saída - o antepenúltimo dia útil do mês subsequente ao mês da data da solicitação de resgate, mediante solicitação por escrito.

Liquidação das cotas:

O pagamento de resgate de cotas do FUNDO será realizado no dia útil seguinte à data da conversão de cotas, observado o disposto nos itens abaixo.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### **Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:**

Valor mínimo de investimento inicial – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor máximo de investimento – N/A

Valor mínimo para movimentação – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Valor mínimo de permanência – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

### **Taxa de administração, de performance e demais taxas:**

Taxa de performance: 20% (vinte por cento) aplicável sobre a valorização diária da cota do FUNDO que exceder a 100% (cem por cento) da variação diária do Certificado de Depósito Interbancário.

Taxa de administração: 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

Tx. de Saída: 20% (vinte por cento) sobre o montante resgatado, caso o resgate venha a ser realizado com base na cota do FUNDO calculada na data da solicitação de resgate.

### **Tributação aplicável:**

No FUNDO, a GESTORA buscará manter, no mínimo, o percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de Fundos de Investimento de Longo Prazo, assim definidos nos termos da legislação fiscal em vigor. Nesse caso, o IRF incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IRF às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), nos resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação; e (iv) 15% (quinze por cento), nos resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

Os resgates ocorridos em um prazo inferior a 30 dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão incidência do IOF/Títulos à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, conforme tabela decrescente em função do prazo prevista na regulamentação em vigor. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

Não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo. Em situações adversas, a CARTEIRA poderá não apresentar o percentual acima referido, sujeitando seus Cotistas à tributação diversa conforme legislação em vigor.

**Rentabilidade:**

[http://www.jpnam.com.br/POR/Fundos\\_de\\_Investimento/Fundos\\_J\\_P\\_Morgan](http://www.jpnam.com.br/POR/Fundos_de_Investimento/Fundos_J_P_Morgan)

**Outras informações:**

[http://www.jpnam.com.br/POR/Fundos\\_de\\_Investimento/Fundos\\_J\\_P\\_Morgan](http://www.jpnam.com.br/POR/Fundos_de_Investimento/Fundos_J_P_Morgan)

## JPM Yield FIQ FI Renda Fixa – Classe A

### Definição e Objetivo de investimento:

O JPM YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – CLASSE A (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O FUNDO tem por objetivo obter rentabilidade, por meio da aplicação de seus recursos de forma preponderante em cotas do JPM Yield Master Fundo de Investimento Renda Fixa (“Fundo Master”), inscrito no CNPJ sob n.º 13.042.226/0001-05, o qual, por sua vez, deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sua carteira de investimento em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação da taxa de juros doméstica.

### Público alvo:

O FUNDO é destinado, exclusivamente, a investidores qualificados, assim definidos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em vigor, doravante designados Cotistas, que busquem o objetivo de investimento descrito acima, não sendo permitida a aplicação de recursos no FUNDO pelos investidores em geral.

### Política de investimento:

Para buscar o objetivo de investimento acima indicado, o FUNDO deverá investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master. Os 5% (cinco por cento) restantes do patrimônio líquido do FUNDO poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em (i) títulos públicos federais; e/ou (ii) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN.

### Perfil de Risco:

O FUNDO tem classificação de risco de número 2, de acordo com o link a seguir - <http://www.jpmam.com.br/dms/pt/201111%20Carta%20Mensal%20-%20JPM%20YIELD%20FIC%20-%20Classe%20A.pdf>

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização para aplicação: D+0 fechamento.

#### Resgate

Cotização para resgate: D+0 fechamento.

Liquidação das cotas: D+1 do dia da cotização.

Prazo de Carência para o resgate: Não há

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Valor mínimo de investimento inicial – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor máximo de investimento – N/A

Valor mínimo para movimentação – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Valor mínimo de permanência – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Taxa de performance: Não há

Taxa de administração: 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano

Tx. de Saída: Não há

### Tributação aplicável:

No FUNDO, a GESTORA buscará manter, no mínimo, o percentual médio de 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de Fundos de Investimento de Longo Prazo, assim definidos nos termos da legislação fiscal em vigor. Nesse caso, o IRF incidirá semestralmente (“come-cotas semestral”), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IRF às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), nos resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação; e (iv) 15% (quinze por cento), nos resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

Os resgates ocorridos em um prazo inferior a 30 dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão incidência do IOF/Títulos à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, conforme tabela decrescente em função do prazo prevista na regulamentação em vigor. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

Não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo. Em situações adversas, a CARTEIRA poderá não apresentar o percentual acima referido, sujeitando seus Cotistas à tributação diversa conforme legislação em vigor.

**Rentabilidade:**

[http://www.jpnam.com.br/POR/Fundos\\_de\\_Investimento/Fundos\\_J\\_P\\_Morgan](http://www.jpnam.com.br/POR/Fundos_de_Investimento/Fundos_J_P_Morgan)

**Outras informações:**

[http://www.jpnam.com.br/POR/Fundos\\_de\\_Investimento/Fundos\\_J\\_P\\_Morgan](http://www.jpnam.com.br/POR/Fundos_de_Investimento/Fundos_J_P_Morgan)

## Kondor LX FIQ FIM

### Definição e Objetivo de investimento:

O KONDOR LX FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O objetivo do Fundo é obter ganhos de capital através de operações nos mercados de juros, câmbio, ações, commodities e dívida, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista quanto nos mercados de derivativos. O Fundo poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge, operações de arbitragem e estratégias ativas com derivativos para alcançar seus objetivos.

### Público alvo:

O fundo destina-se a receber aplicações de recursos provenientes exclusivamente de investidores pessoas físicas e jurídicas em geral que busquem performance diferenciada e entendam a natureza e a extensão dos riscos envolvidos nas operações com derivativos e no mercado de ações.

### Política de investimento:

As aplicações do FUNDO deverão estar representadas por no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) em quotas de fundos de investimento nas modalidades regulamentadas pela CVM, sendo que a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.

II - o FUNDO poderá aplicar 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em quotas de um mesmo fundo de investimento, desde que respeitada a política de investimento prevista neste regulamento.

### Perfil de Risco:

O FUNDO tem classificação de risco de número 3, de acordo com a lâmina constante do link a seguir - [https://www.btgpactual.com/home/download/lie/13429264000107\\_31102013\\_LIE\\_KONDOR%20LX%20FIQ%20FIM\\_05112013\\_050238.pdf](https://www.btgpactual.com/home/download/lie/13429264000107_31102013_LIE_KONDOR%20LX%20FIQ%20FIM_05112013_050238.pdf)

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização para aplicação: Deve ser utilizado o valor da quota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos para a ADMINISTRADORA, em sua sede ou agências, desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

#### Resgate

Cotização para resgate: 60º (sexagésimo) dia da efetivação da solicitação (D+60).

Liquidação das cotas: 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Quotização, desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesas não previstas;

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Valor mínimo de investimento inicial: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor mínimo para movimentação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Valor mínimo de permanência: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Taxa de performance: 20% do que exceder 100% do CDI (pago semestralmente).

Taxa de administração: 2% ao ano (pago mensalmente).

Tx. de Saída: Não há

### Tributação aplicável:

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

A ADMINISTRADORA e a GESTORA, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela IN SRF nº 487/04 e alterações posteriores.

Os quotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das quotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- (a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- (b) 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (c) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- (d) 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, através da redução da quantidade de quotas detidas pelo quotista.

Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A ADMINISTRADORA e a GESTORA envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos quotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

O disposto anteriormente não se aplica aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Rentabilidade:**

[http://www.kondorinvest.com.br/produtos\\_klx.asp](http://www.kondorinvest.com.br/produtos_klx.asp)

**Outras informações:**

[http://www.kondorinvest.com.br/produtos\\_klx.asp](http://www.kondorinvest.com.br/produtos_klx.asp)



## Pacífico Ações FIQ FIA

### Definição e Objetivo de investimento:

O PACÍFICO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Trata-se de Fundo de investimento em ações que busca retorno absoluto através de atuação ativa na seleção de investimentos segundo os princípios de análise fundamentalista.

### Público alvo:

Investidores em geral que procuram investir em empresas brasileiras, em busca de retorno no longo prazo.

### Política de investimento:

Investir em empresas selecionadas com base em análises fundamentalistas. O estudo de companhias e setores alvo possibilita a identificação de ações cujo preço possa apresentar distorção entre seu valor intrínseco e seu valor de mercado, buscando sempre retorno no longo prazo. Através do estudo profundo de setores, empresas e do cenário macroeconômico doméstico e internacional, o objetivo é identificar empresas brasileiras com grande potencial de valorização. Os analistas buscam sempre fontes de análise variadas, que vão desde informações divulgadas pelas próprias empresas até consultorias especializadas e pesquisas com seus clientes e fornecedores.

### Perfil de Risco:

O FUNDO tem classificação de risco de número 5, de acordo com a lâmina constante do link a seguir - [https://www.btgpactual.com/home/download/lie/14083797000142\\_31102013\\_LIE\\_PACIFICO%20FIQ%20FIA\\_05112013\\_050914.pdf](https://www.btgpactual.com/home/download/lie/14083797000142_31102013_LIE_PACIFICO%20FIQ%20FIA_05112013_050914.pdf)

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização: Valor da quota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos para a ADMINISTRADORA, em sua sede ou agências, desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA (D+15).

Data de pagamento do resgate: 3º (terceiro) dia útil subsequente à Data de Conversão (D+3).

As quotas do FUNDO poderão ser convertidas, mediante solicitação dos respectivos cotistas, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA (“Data da Conversão”). O pagamento do resgate, então, será efetivado no 3º (terceiro) dia útil subsequente à Data de Conversão. Nestas condições, será cobrado do quotista, a taxa de antecipação de resgate (“taxa de saída”) no valor equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante resgatado.

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima inicial: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Valor mínimo para movimentação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Saldo mínimo de permanência: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. de Administração: 3,0 % ao ano, paga mensalmente (máxima de 3,3% a.a.)

Tx. Performance: Não há

Tx. de Saída: 10% sobre o montante resgatado.

### Tributação aplicável:

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas a qualquer tributação.

Os rendimentos auferidos pelos quotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no resgate das quotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido e de acordo com as regras aplicáveis pela Secretaria da Receita Federal aos fundos de investimento de ações. A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado.

A ADMINISTRADORA e o GESTOR envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos quotistas.

Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

O disposto anteriormente não se aplica aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Rentabilidade:**

<http://pagr.com.br/web/rentabilidade/>

**Outras informações:**

<http://pagr.com.br/web/fundos/>

## SPX Falcon FIC FIA

### Definição e Objetivo de investimento:

O SPX FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Trata-se de Fundo de ações com objetivo de proporcionar aos seus cotistas ganhos de capital no longo prazo.

### Público alvo:

Investidores qualificados que busquem performance diferenciada e entendam a natureza e a extensão dos riscos envolvidos.

### Política de investimento:

O Fundo aplica, no mínimo, 95% em cotas do SPX Falcon Master FIA, cuja política de investimento envolve combinar estratégias de stock-picking e de market timing na escolha de ações para a sua carteira, buscando, também, operações de renda fixa e investimentos em fundos, nos termos e limites da legislação em vigor. Para tanto, o gestor se utiliza de ferramentas fundamentalistas e quantitativas de análise de mercado, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista quanto nos mercados de derivativos. Os investimentos são realizados a partir de uma sólida abordagem microeconômica e macroeconômica e de uma rigorosa avaliação dos riscos envolvidos. O SPX Falcon Master FIA não possui restrições à alavancagem, diversificação ou concentração de ativos, observada a legislação em vigor e o Regulamento. O Fundo poderá manter até 10% dos seus recursos em ativos financeiros negociados no exterior.

### Perfil de Risco:

AGRESSIVO

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização e Liquidação pela cota do dia útil subsequente a disponibilidade dos recursos (D+1).

#### Resgate

Data de conversão de cotas: D+60 dias corridos após a solicitação de resgate.

Data de pagamento do resgate: 3º dia útil subsequente a conversão de cotas.

As quotas do FUNDO poderão ser convertidas no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de resgate pela Administradora, com o consequente pagamento no 3º (terceiro) dia útil subsequente à referida cotização, desde que o quotista informe esta intenção à Administradora, mediante o pagamento de uma taxa de antecipação de resgate ("Taxa de Saída") no valor equivalente ao percentual de 10,00% (dez por cento) sobre o montante a ser resgatado.

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima inicial: R\$ 50.000 (cinquenta mil reais).

Movimentação Mínima: R\$ 10.000 (dez mil reais).

Saldo mínimo de permanência: R\$ 50.000 (cinquenta mil reais).

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. de Administração: 2.0% a.a. (máxima de 2,3% a.a.)

Tx. Performance: 20% do que exceder a variação do IPCA + 6%.

Tx. de Saída: 10% sobre o montante a ser resgatado.

### Tributação aplicável:

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Os rendimentos auferidos pelos quotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no resgate das quotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido e de acordo com as regras aplicáveis pela Secretaria da Receita Federal aos fundos de investimento de ações. A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado.

O disposto anteriormente não se aplica aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

A ADMINISTRADORA e as Gestoras envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos quotistas.

Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

**Rentabilidade:**

<http://www.spxcapital.com.br/cotas>

**Outras informações:**

[http://www.spxcapital.com.br/falcon\\_downloads](http://www.spxcapital.com.br/falcon_downloads)

## SPX Nimitz Feeder Fundo de Investimento em Cotas de FIM

### Definição e Objetivo de investimento:

O SPX NIMITZ FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo terá como objetivo buscar proporcionar aos seus quotistas a valorização de suas quotas através da aplicação em quotas do SPX Nimitz Master Fundo de Investimento Multimercado, bem como em outros títulos e modalidades operacionais permitidas pela regulamentação em vigor.

### Público alvo:

O Fundo destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de investidores qualificados ou não qualificados, nos termos da regulamentação em vigor, que busquem performance diferenciada e entendam a natureza e a extensão dos riscos envolvidos.

### Política de investimento:

Através da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelas Gestoras, as estratégias e a seleção de ativos do Fundo Investido e do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do Fundo Investido e do Fundo. As decisões de alocações do Fundo Investido e do Fundo baseiam-se no emprego de metodologias variadas, de acordo com a natureza dos ativos e o segmento de mercado a que pertencem, sendo predominante a tomada de decisões com base em análise fundamentalista. Dentre os aspectos avaliados pelas Gestoras destacam-se, principalmente, mas não se restringindo a eles: (i) a volatilidade e liquidez do ativo; (ii) a expectativa de valorização do ativo; e (iii) determinação, segundo critérios de análise das Gestoras, do preço justo do ativo. Os fundamentos presentes nas estratégias já adotadas pelo Fundo Investido são analisados/revisados periodicamente pelas Gestoras.

O Fundo Investido não manterá limites formais de alavancagem. Isso pode implicar tanto em majoração dos retornos eventualmente obtidos, como em perdas significativas para o patrimônio do Fundo Investido e, conseqüentemente para o Fundo.

As aplicações do Fundo deverão estar representadas por no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) em quotas do Fundo Investido, sendo certo que esta alocação mínima decorre diretamente do objetivo do Fundo e pode ser ordenada por qualquer das Gestoras que possuem mercados específicos de atuação no Fundo Investido, observado o seguinte:

I - a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada, por decisão da SPX Capital, em:

- a) títulos públicos federais;
- b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.

II - o Fundo poderá aplicar 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em quotas de um mesmo fundo de investimento, desde que respeitada a política de investimento prevista no regulamento.

O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em quotas de fundos de investimento administrados por sua Administradora, Gestoras ou empresa a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

O Fundo Investido poderá aplicar seus recursos em quotas de fundos de investimento das classes Ações e Fundos de índices de ações, nos limites da regulamentação e desde que estas aplicações não impliquem em modificação do tratamento tributário do Fundo.

O Fundo Investido poderá adquirir, ainda, quotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos no exterior, obedecidos os limites regulamentares aplicáveis para cada classe de fundos de investimento.

O Fundo poderá adquirir, ainda, quotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido.

Ficam vedadas as aplicações pelo Fundo em quotas de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo.

O Fundo e o Fundo Investido poderão a critério das Gestoras, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, as Gestoras ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela Administradora, ou pelas Gestoras, ou pelas demais pessoas acima referidas.

O FUNDO INVESTIDO PODERÁ REALIZAR OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS EM VALORES SUPERIORES AO SEU PATRIMÔNIO. Estas estratégias de atuação no mercado de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus quotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do quotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo. Na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo, cada quotista estará obrigado a contribuir com recursos adicionais suficientes para cobrir o prejuízo do Fundo, ou seja, até que o patrimônio líquido do Fundo deixe de ser negativo, na proporção do número de cotas detidas. O cotista

deve efetuar o aporte adicional no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação enviada pela Administradora informando o valor que deverá ser aportado adicionalmente.

Não obstante o emprego, pela Administradora e pelas Gestoras, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao quotista.

As Gestoras, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos quotistas, poderá, respeitadas as limitações do Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do Fundo e do Fundo Investido. Não obstante a diligência das Gestoras em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo e do Fundo Investido estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos da carteira do Fundo e do Fundo Investido, não atribuível a atuação das Gestoras. A eventual concentração de investimentos do Fundo e do Fundo Investido em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das quotas.

**Perfil de Risco:**

AGRESSIVO

**Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):**

**Aplicação**

Para aplicar no Fundo o investidor deve preencher uma ficha cadastral e assinar um termo de adesão ao Regulamento. A aplicação inicial mínima é de R\$ 50.000,00. As aplicações podem ser feitas através de cheque (depositado na Tesouraria), DOC ou TED. Todas as aplicações, cheque, DOC ou TED (mediante consulta à Administradora) deverão ser realizadas até às 15:30 horas. A aquisição de quotas ocorrerá com o valor apurado da quota do primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos para a Administradora, em sua sede ou agências, desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora (D+1).

**Resgate**

O resgate de quotas poderá ser realizado através de cheque, DOC ou TED. Todos os resgates efetuados, através de cheque, DOC ou TED (mediante consulta à Administradora) devem ser realizados até às 15:30hs. A solicitação será processada com a quota do sexagésimo dia subsequente à solicitação (D+60) e o pagamento no primeiro dia útil posterior a conversão (D+61). O quotista recebe o resgate líquido de Imposto de Renda. O saldo mínimo deve ser de R\$ 50.000,00 e as movimentações deverão ser de valores não inferiores a R\$ 10.000,00.

Não obstante, as quotas do Fundo poderão ser convertidas, mediante solicitação dos respectivos quotistas, no dia do recebimento do pedido de resgate pela Administradora. O pagamento do resgate será efetivado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão.

Neste caso, será cobrada uma taxa de antecipação de resgate (taxa de saída) no valor equivalente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre o montante resgatado, que será revertido para o Fundo.

**Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:**

Aplicação mínima inicial: R\$ 50.000,00

Movimentação Mínima: R\$ 10.000,00

Saldo mínimo de permanência: R\$ 50.000,00

**Taxa de administração, de performance e demais taxas:**

Tx de Adm Mínima: 2,00% a.a (taxa de administração total de 2,00% a.a., sendo 1,90% a.a. incidente sobre os investimentos no SPX Nimitz Feeder FIC FIM, acréscimo de 0,10% a.a. incidente sobre os investimentos do SPX Nimitz Feeder FIC FIM no SPX Nimitz Master FIM)

Tx de Adm Máxima: 2,30% a.a

Tx de Performance: 20% sobre a rentabilidade que exceder 100% o CDI.

Tx de Antecipação de Resgate: 5% incidente sobre os valores resgatados. Nessas condições a quotização será no dia do recebimento do pedido com pagamento no dia útil subsequente.

**Tributação aplicável:**

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

A ADMINISTRADORA e a GESTORA, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela IN SRF nº 487/04 e alterações posteriores.

Os quotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das quotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- (a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- (b) 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (c) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- (d) 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, através da redução da quantidade de quotas detidas pelo quotista.

Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A ADMINISTRADORA e a GESTORA envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos quotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

O disposto anteriormente não se aplica aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Rentabilidade:**

<http://www.spxcapital.com.br/nimitz>

**Outras informações:**

<http://www.spxcapital.com.br/nimitz>

## SPX Raptor FIC FIM

### Definição e Objetivo de investimento:

O SPX RAPTOR FEEDER INVESTIMENTO NO EXTERIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Trata-se de Fundo multimercado macro com objetivo de proporcionar aos seus cotistas ganhos de capital no longo prazo.

### Público alvo:

Investidores qualificados que busquem performance diferenciada e entendam a natureza e a extensão dos riscos envolvidos.

### Política de investimento:

O Fundo aplica, no mínimo, 95% em cotas do SPX Raptor Master IE FIM CP, cuja política de investimento envolve estratégias globais, principalmente, nos mercados de juros, índices de preços, taxas de câmbio, commodities e ações, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista quanto nos mercados de derivativos.

Os investimentos são realizados a partir de uma sólida abordagem macroeconômica e de uma rigorosa avaliação dos riscos envolvidos.

O SPX Raptor Master IE FIM CP não possui restrições à alavancagem, diversificação ou concentração de ativos, observada a legislação em vigor e o Regulamento. O Fundo poderá investir a totalidade de seus recursos em ativos financeiros negociados no exterior.

### Perfil de Risco:

Não foi possível determinar o perfil de risco do presente fundo, visto que isento de preenchimento de lâmina de informações essenciais, na conformidade do art. 40-A,B e C da ICVM nº 409/04.

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização e Liquidação pela cota do último dia útil de cada mês, condicionada à solicitação da aplicação e da efetiva disponibilidade dos recursos ao fundo até D-1 da data de conversão de cotas.

#### Resgate

Data de conversão de cotas: Cota do último dia útil do mês mínimo D+90. A solicitação do resgate deverá ser feita, no mínimo, 90 dias corridos antes da data de conversão de cotas.

O quotista poderá ainda efetuar o resgate, mediante informação à ADMINISTRADORA, com um prazo de antecedência inferior a 90 (noventa) dias. No entanto, na hipótese de efetivação de resgates nos termos aqui previstos, será cobrada, no dia do pagamento do resgate, uma taxa de saída de 15% (quinze por cento), em benefício do próprio FUNDO, incidente sobre os valores líquidos a serem resgatados.

Data de pagamento do resgate: 1º dia útil subsequente à conversão de cotas.

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima : R\$ 1.000.000,00

Saldo mínimo de permanência: R\$ 1.000.000,00

Valor mínimo para movimentação: R\$ 200.000,00

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Tx. Adm: 2.0% a.a. (máxima de 2,3% a.a.), sendo 1,90% a.a. incidente sobre os investimentos no SPX Raptor Feeder IE FIC FIM CP, acrescido de 0,10% a.a. incidente sobre os investimentos do SPX Raptor Feeder IE FIC FIM CP no SPX Raptor Master IE FIM CP.

Tx. Performance: 20% do que exceder o CDI

Tx. de Saída: 15% (quinze por cento), em benefício do próprio FUNDO, incidente sobre os valores líquidos a serem resgatados.

### Tributação aplicável:

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

A ADMINISTRADORA e a GESTORA, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela IN SRF nº 487/04 e alterações posteriores.



Os quotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das quotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- (a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- (b) 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (c) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- (d) 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, através da redução da quantidade de quotas detidas pelo quotista.

Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A ADMINISTRADORA e a GESTORA envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos quotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

O disposto anteriormente não se aplica aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Rentabilidade:**

<http://www.spxcapital.com.br/multimercado>

**Outras informações:**

<http://www.spxcapital.com.br/multimercado>

## STK Long Biased FIC FIA

### Definição e Objetivo de investimento:

O STK LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (doravante designado FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observadas as limitações de sua política de investimento e da regulamentação em vigor, em especial as Instruções CVM (Comissão de Valores Mobiliários) nºs 409/04, 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011 e 522/2012.

O Fundo tem por objetivo valorizar suas cotas no longo prazo, primordialmente através de investimentos em ações negociadas no mercado à vista de bolsas de valores e em seus respectivos derivativos.

### Público alvo:

O FUNDO tem como público alvo exclusivamente investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas em geral e fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que buscam obter retornos no longo prazo, através de investimentos primordialmente em ações e que entendam e estejam dispostos a aceitar significativos níveis de risco relativos aos mercados de ações, de renda fixa e de derivativos, decorrentes do investimento do FUNDO.

### Política de investimento:

A política de investimento do FUNDO consiste em alocar no mínimo 95% de seu patrimônio em cotas do fundo STK LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 12.297.830/0001-01, com o objetivo de valorizar suas cotas no longo prazo, primordialmente através de investimentos em ações negociadas no mercado à vista de bolsas de valores e em seus respectivos derivativos.

### Perfil de Risco:

AGRESSIVO

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização e Liquidação pelo valor da cota em vigor no primeiro dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

#### Resgate\*

Prazo para Conversão de Resgate de 0 dia(s).

Prazo para Pagamento de Resgate de 3 dia(s).

\*Os Prazos Apresentados são com Base na Data da Solicitação do Resgate.

### Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:

Aplicação mínima inicial: Não há.

Aplicação máxima inicial: Não há, observado o percentual máximo de cotas do FUNDO que pode ser detido por um único cotista, que é de 100% (cem por cento).

Valor mínimo para movimentação: Não há.

Saldo mínimo de permanência: Não há.

### Taxa de administração, de performance e demais taxas:

Taxa de Administração Mínima 0,00% a.a.

Taxa de Administração Máxima: Não há

Taxa de Performance: Não há

### Tributação aplicável:

A carteira do FUNDO sofrerá incidência de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários) sobre as operações de derivativos, nos termos do Decreto 6.306/2007, conforme alterado de tempos em tempos. Os cotistas terão seus rendimentos, quando auferidos, sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte, incidente exclusivamente no resgate de cotas à alíquota de 15% (quinze por cento).

### Rentabilidade:

[www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)

### Outras informações:

[www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)

## VINCI Crédito Corporativo FIC FI Multimercado Crédito Privado

### Definição e Objetivo de investimento:

VINCI CRÉDITO CORPORATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O FUNDO tem por objetivo a aplicação dos recursos de seus Cotistas, em cotas do VINCI CRÉDITO CORPORATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob no 15.635.986/0001-43, administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e gerido pela VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA, doravante denominado “Fundo Investido”.

### Público alvo:

O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores qualificados, nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM no 409/04 (“ICVM 409”), previamente cadastrados perante a ADMINISTRADORA.

### Política de investimento:

As aplicações do FUNDO deverão ser representadas, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos:

#### Modalidade de Ativos - Limites

1) Cotas do VINCI CRÉDITO CORPORATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO e/ou cotas de outros fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM no 409/04. Min – 0% / Max – 100%

2) Títulos Públicos Federais. Min. – 0% / Max – 100%

3) Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Min – 0% / Max – 5%

4) Operações compromissadas de acordo com a regulação específica do CMN. Min – 95% / Max – 100%

#### Emissor - Limites

1) Total de aplicações em cotas de um mesmo Fundo de Investimento. Min – 0% / Max – 100%

2) Total de aplicações em cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas. Min – 0% / Max – 100%

3) Total de aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas. Min – 0% / Max – 5%

4) Cotas do VINCI CRÉDITO CORPORATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO. Min – 95% / Max – 100%

#### Investimento no Exterior

Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou conforme definido na regulamentação em vigor detidos pelos Fundos de Investimento dos quais o FUNDO adquirirá cotas. Min – 0% / Max – 20%

#### Limites Crédito Privado

Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou emissores públicos outros que não a União Federal detidos pelos Fundos de Investimento dos quais o FUNDO adquirirá cotas. Min. – 0% / Max – 100%

### Perfil de Risco:

Fundo classificado como de nível 2 (Moderado sem RV), segundo classificação da administradora BEM DTVM, em <http://www.bradescobemdtvm.com.br/Upload%20Documents/Funds/696/126/16569313000103.pdf>

### Condição de aplicação, amortização e resgate (cotização):

#### Aplicação

Cotização e Liquidação pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA.

#### Resgate

Prazo para Conversão de Resgate: D+59, ou seja, 59ª (quingüagésimo nono) dia após a solicitação de resgate (“data de conversão”).

Prazo para Pagamento de Resgate: D+60, ou seja, no dia útil seguinte ao data de conversão.

**Limites mínimos e máximos de investimentos e valores mínimos para movimentação e permanência do Fundo de Investimentos:**

Aplicação mínima inicial: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais)

Valor mínimo para movimentação: R\$ 0.00

Saldo mínimo de permanência: Não há.

**Taxa de administração, de performance e demais taxas:**

Taxa de Administração Mínima: 0,42% a.a. (quarenta e dois centésimos por cento) calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 500,00.

Taxa de Administração Máxima: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano.

Taxa de Performance: 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 104% (cento e quatro por cento) da variação do CDI, apropriados semestralmente.

**Tributação aplicável:**

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

Os Cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro e no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação. A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo Cotista.

I- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

II- 20% em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias;

III- 17,5% em aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias;

IV- 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

**Rentabilidade:**

<http://www.bradescobemdtvm.com.br/bemdtvm/ShareholdersInformationDetails.aspx?fundId=696>

**Outras informações:**

<http://www.bradescobemdtvm.com.br/bemdtvm/ShareholdersInformationDetails.aspx?fundId=696>

## ADVERTÊNCIAS

Este material não constitui uma oferta e/ou solicitação de aquisição de quotas de fundos de investimento. Este material não pode ser reproduzido ou distribuído no todo ou em parte para nenhuma outra pessoa. As informações contidas neste material são de caráter exclusivamente informativo. As informações contidas neste documento não necessariamente foram auditadas. Fundos de investimento não contam com garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do fundo garantidor de créditos - FGC. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Para avaliação da performance do fundo é recomendável uma análise de, no mínimo, 12 meses. Leia o prospecto e o regulamento antes de investir. Brasil Plural não comercializa e nem distribui cotas de fundos ou qualquer outro ativo financeiro. Não há garantia de que os fundos terão o tratamento tributário para fundos de longo prazo, exceto FIAs. Os fundos de cotas aplicam em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas políticas de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais. Estes fundos pode ter suas quotas comercializadas por vários distribuidores, o que pode gerar diferenças no que diz respeito às informações acerca de horários e valores mínimos para aplicação ou resgate e telefones para atendimento ao cliente. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos e taxas de performance e de saída. Demais informações sobre o fundo podem ser obtidas através da Lâmina, Prospecto e no Regulamento do fundo, disponíveis no site do administrador, CVM e pelo site [www.brasilplural.com](http://www.brasilplural.com). Os fundos de crédito privado estão sujeitos a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do fundo.

Comissão de Valores Imobiliários CVM - Serviço de Atendimento ao Cidadão em [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br).

Ouvidoria: [OUVIDORIA@BRASILPLURAL.COM](mailto:OUVIDORIA@BRASILPLURAL.COM) ou 0800 0 758725 (0800 0 PLURAL).





[www.brasilplural.com](http://www.brasilplural.com)

Rua Surubim, 373  
1º andar - Vila Olímpia  
CEP 04571-050  
Tel: 55 11 3206 8000  
**São Paulo SP**

Praia de Botafogo, 228  
9º andar - Botafogo  
CEP 22250-906  
Tel: 55 21 3923 3000  
**Rio de Janeiro RJ**

N.Y. Affiliate  
Brasil Plural Securities LLC  
545 Madison Av. 8th Floor - 10022  
Tel: 1 212 897 3737  
**New York NY**